

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 11 DE OUTUBRO DE 2017

NÚMERO 7.183

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Nei A. Ascari
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Manoel Mota
Milton Hobus
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
Serafim Venzon - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Marcos Vieira

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Serafim Venzon
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Serafim Venzon
Ricardo Guidi
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Darci de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Altair Silva
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência 2 Atos da Mesa 2</p> <p>Publicações Diversas Audiência Pública..... 3 Atas de Comissões Permanentes..... 11 Aviso de Licitação 12 Extrato..... 12 Mensagem Governamental .. 12 Ofícios..... 12 Portarias..... 13 Projeto de Decreto Legislativo.. 13 Projetos de Lei 13 Projeto de Lei Complementar... 26 Redações Finais 27</p>
--	--	--

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004, de 11 de outubro de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o despacho do Diretor-Geral na CI nº 032/2017,

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 180 (cento e oitenta) dias, os efeitos do Ato da Presidência nº 004, de 16 de março de 2016, que constituiu Comissão Legal, a contar de 20 de outubro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK**

Presidente

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 545, de 11 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2465/2017,

RESOLVE: *com fundamento no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003,*

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária à servidora **ROSANE MARIA KRUGER**, matrícula nº 1961, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-51, a contar de 27 de agosto de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Mauricio Eskudlark - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 546, de 11 de outubro de 2017

Dá nova redação ao anexo IX-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 11 de janeiro de 2017.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com supedâneo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC e da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e considerando o inciso II do art. 22 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o anexo IX-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 11 de janeiro de 2017, que passa a vigorar conforme o Anexo I deste Ato.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ANEXO I

(Altera o Anexo IX-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO IX – B

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR - MESA					
GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR		CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO POR GABINETE	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR GABINETE
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	Presidência	PL/GAB	01 a 100	10	261,8365
	1ª Vice-Presidência			05	77,6443
	2ª Vice-Presidência			05	77,6443
	1ª Secretária			05	77,6443
	2ª Secretária			05	77,6443
	3ª Secretária			05	77,6443
	4ª Secretária			05	77,6443

(NR)"

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 547, de 11 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2394/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003,

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **CELIO CESAR DA SILVA**, matrícula nº 844, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE-70, a contar de 18 de setembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DAS COMISSÕES

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA DEBATER SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SANTA CATARINA, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 9H, NO HOTEL SIBARA, EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ESTADO DE SANTA CATARINA

A SRA. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Maria Natel Scheffer Lorenz) - Autoridades presentes, senhoras e senhores, bom dia.

Nos termos do Regimento Interno do Poder Legislativo catarinense, damos início à audiência pública convocada e proposta pelo excelentíssimo senhor Deputado Estadual Valdir Cobalchini, Presidente da Comissão de Turismo e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para debater sobre a política de educação ambiental em Santa Catarina.

Convido para compor a mesa dos trabalhos o excelentíssimo senhor 4º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Estadual Maurício Eskudlark; o excelentíssimo senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Vereador Roberto Souza Junior; a senhora gerente de Educação da Agência de Desenvolvimento Regional de Itajaí, Cleonice Monteiro Berejuk, neste ato representando o excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Educação, Eduardo Deschamps; o senhor Capitão da Polícia Militar Ambiental de Florianópolis, Tatiano Cabral Broering, neste ato representando o excelentíssimo senhor Comandante Coronel Adilson Schlickmann Sperfeld; o senhor diretor do Sesi - Regional Itajaí, Roberto Zen, neste ato representando o senhor presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (Fiesc), Glauco José Côte; e o senhor presidente da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Santa Catarina (Ciea/SC), Humberto Geraldo Reolon. (*Palmas.*)

Comunicamos aos interessados em fazer uso da palavra que deverão fazer sua inscrição com a equipe do cerimonial.

Neste momento, registramos a presença do excelentíssimo senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de Itapoá, Ricardo Ribeiro Haponiuk, neste ato representando o excelentíssimo senhor Prefeito Marlon Roberto Neuber; do senhor fiscal de Planejamento, Ricardo Aragão, neste ato representando o excelentíssimo senhor

Secretário Municipal de Planejamento Urbano de Camboriú, Claudinei Loos; do senhor Gilson Mendonça Lunardi, neste ato representando o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental da Região Hidrográfica 09 de Santa Catarina (GTEA-RH09), região de Tubarão; do senhor gerente de Desenvolvimento de Gestão Ambiental da Prefeitura de Joinville, Claiton Breis; do senhor engenheiro de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, Marcos Casagrande Bitencourt, neste ato representando a empresa Terminais Portuários de Navegantes - Portonave S/A; da senhora chefe do Departamento de Educação Ambiental da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (Floram), Silvane Dalpiaz do Carmo; e do senhor diretor-presidente do Instituto Ambientes em Rede, Ricardo Cerruti Oehling.

Convidamos a fazer uso da palavra o excelentíssimo senhor 4º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Estadual Maurício Eskudlark, que conduzirá os trabalhos da audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark)

- Bom dia a todos e a todas. Agradecemos a Deus este dia especial, por podermos estar aqui reunidos. (*Cumprimenta os componentes da mesa e os demais presentes.*)

Quero dizer que o Presidente da Comissão de Turismo e Meio Ambiente é o Deputado Valdir Cobalchini, que ontem à noite me ligou pedindo para representá-lo neste ato, tendo em vista que eu também resido aqui em Balneário Camboriú e por ele estar impedido de aqui comparecer. Fiz questão de estar presente neste importante momento, até porque nós procuramos trabalhar na Assembleia Legislativa de maneira bem harmoniosa.

Nós discutimos muito a questão ambiental, Santa Catarina foi pioneira no projeto do Código Ambiental Brasileiro, e mesmo que haja ainda muitas discussões com referência a isso, Santa Catarina sempre demonstrou maturidade. Nós não podemos tratar o nosso Estado igual aos Estados do Norte do País, a Amazônia é diferente de Santa Catarina. Entendemos que a proteção ambiental deve ser igualmente importante em todos os locais, mas infelizmente nós vemos que quem briga contra o Código Ambiental... Lá no Rock in Rio não se davam ao trabalho de jogar um pacotinho no lixo e fizeram o maior amontoado de lixo que poderia se ver em algum local, mas querem que seja punido o nosso agricultor que construiu muito próximo ao rio, que era a forma na qual os nossos antepassados conseguiam ficar perto da sua subsistência.

Hoje a gente encontra a questão de orientação e do próprio trabalho da Polícia Ambiental, que tem que ajudar a melhorar o meio

ambiente, a proteger o meio ambiente, mas também respeitar as pessoas que, pela necessidade do momento e em tempo antigos, tiveram que edificar suas propriedades, fazer os seus projetos mais próximos, muitas vezes, dos rios, das nascentes, sem saber das consequências que isso iria causar ao longo dos anos.

Então, eu vejo este momento como muito importante. Temos que discutir, ter esses grupos de atuação, levar às escolas, às nossas crianças, às famílias, porque a participação dela também é muito importante. Por isso estou muito feliz em estar aqui representando a Assembleia Legislativa, representando o Deputado Valdir Cobalchini, a Comissão de Turismo e Meio Ambiente. E quero agradecer desde já a equipe de servidores da Assembleia Legislativa pela organização, a equipe da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, e a presença de todos.

Neste momento, vamos passar a palavra aos componentes da mesa e depois teremos as inscrições da plenária, porque o objetivo da audiência pública é fazer as alterações necessárias na nossa lei de proteção ambiental.

Assim sendo, passo a palavra ao excelentíssimo Vereador Roberto Souza Junior, Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (Vereador Roberto Souza Junior) - Bom dia a todos e a todas. Sem sombra de dúvidas quero fazer um cumprimento especial a todas as pessoas que deixaram suas casas, deixaram seus filhos para aqui estar no dia de hoje, ou na semana, debater um tema tão importante para Santa Catarina, para o Brasil, para o mundo. Quero fazer um cumprimento especial às autoridades aqui presentes, o Humberto, que representa toda a equipe técnica que está aqui hoje. São dois encontros que nós temos na cidade, e isso é importante, essa parceria dos dois encontros também considero importante, pois quem sai ganhando é quem veio buscar conhecimento, é quem veio buscar conteúdo, é quem veio buscar a participação maior, e até mesmo contribuir.

Essas oficinas que foram montadas, essa troca de experiência, e acho que o mundo exige hoje que nós troquemos experiências, esse debate que foi provocado com os senhores nessas oficinas que estão acontecendo na Univali e em outros setores também é de suma importância para a conscientização de todos.

Balneário Camboriú fica muito agradecido por receber todos vocês e em nome do Poder Legislativo municipal nós também só temos a agradecer. Balneário Camboriú é uma cidade bonita, mas poderia ser muito mais bonita. Eu sei que muita gente vem de fora e às vezes não conhece a sua característica, mas nós tínhamos várias lagoas no centro que hoje não temos mais. E por quê? De repente por causa da necessidade, porque antigamente... Os mais antigos contam a história de que as primeiras casas ficavam em torno das lagoas, pela necessidade de ter água mais próximo, e talvez não existia a tecnologia que nós temos hoje de buscar essa água. Mas com o passar dos anos, por não ter tido essa preocupação que temos hoje com o meio ambiente, Balneário Camboriú acaba vivendo uma situação às vezes bem crítica.

Nós temos o Canal do Marambaia, que uns dizem que é canal, outros dizem que é o Rio Marambaia; e tem a questão do Rio Camboriú. São dois rios bem polêmicos que hoje precisam de ajuda, principalmente o Canal do Marambaia, porque era um rio bonito e hoje não é mais, hoje ele está com construção em cima, praticamente fechado, e não tem mais como ser revitalizado com relação a abrir, existem algumas outras... Onde está aberto, existe a questão da revitalização, e estamos procurando trabalhar na cidade com relação a isso, mas onde está edificado, praticamente bem na frente da Avenida Brasil, onde está este hotel, bem atrás tem uma rua e ele é praticamente todo canalizado, a gente praticamente não o vê mais. Mas era uma paisagem bonita, as fotos antigas eram muito bonitas.

E por que eu falo isso? Porque a nossa cidade cresceu muito rápido, ela se desenvolveu muito rapidamente. Talvez a cidade de vocês ainda tenha um tempo para buscar alternativas para que isso não aconteça. Estou chamando a atenção de vocês em relação a isso, porque aconteceu numa cidade nova, aqui foi muito rápido o crescimento e não tiveram... na época não tinha leis, somente pessoas interessadas, mas não era um grupo grande para defender a ideia em relação à preservação e acabou a cidade sendo prejudicada, as pessoas, porque quando chove, todos nós sofremos. Então nós temos que buscar alternativas para poder amenizar essa situação existente hoje.

Quero dar um bom-dia a todos, agradecer muito pelo convite para estar aqui hoje debatendo um pouco, conversando, escutando e aprendendo, buscando conhecimento. Acho que isso é o mais importante.

Obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark) - Obrigado, Vereador Roberto.

Com a palavra a senhora Cleonice Monteiro Berekuk, gerente de Educação da Agência de Desenvolvimento Regional de Itajaí, neste ato representando o excelentíssimo senhor Eduardo Deschamps, Secretário de Estado da Educação,.

A SRA. CLEONICE MONTEIRO BEREKUK - Bom dia a todos. (Cumprimenta os componentes da mesa e os demais presentes.)

Eu gostaria de dizer da nossa satisfação em estar participando deste momento, de trazer o abraço do Secretário de Estado da Educação, Eduardo Deschamps, que não pode se fazer presente em função de compromissos assumidos anteriormente, e de falar da importância da questão ambiental na educação catarinense. [Taquígrafa-Revisora: Siomara G. Videira]

Nós temos um trabalho sendo desenvolvido em parceria com a Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado e a gente tem procurado, sim, trabalhar nas nossas unidades escolares esse tema, porque nós entendemos que a preservação, a conservação são muito importantes. E quando nós temos a oportunidade de discutir essa temática num fórum nacional e também numa feira catarinense, como a que nós estamos tendo desde domingo, isso nos dá uma satisfação muito grande. É muito importante que esse tema esteja realmente sendo discutido e esteja presente nas nossas ações. Assim como falou o Deputado e o nosso Vereador Roberto, são muitas questões que a gente tem ainda para discutir, debater e é importante que a gente busque espaços para que isso aconteça.

Então eu estou muito contente de estar aqui hoje, desejo sucesso a nossa amanhã e que a gente possa sair daqui com um bom aprendizado. Bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark) - Com a palavra o senhor Tatiano Cabral Broering, Capitão da Polícia Militar Ambiental de Florianópolis, neste ato representando o excelentíssimo senhor Comandante Coronel Adilson Schlickmann Sperfeld.

O SR. CAPITÃO TATIANO CABRAL BROERING - Bom dia a todos. Cumprimentando o Deputado, eu estendo os cumprimentos aos demais componentes da mesa e aos presentes.

É uma honra a Polícia Militar Ambiental estar participando desse evento. Em que pese, Deputado, ser em nível nacional, a única Polícia Militar Ambiental a estar presente é a de Santa Catarina. Faz um tempo que temos o Programa Protetor Ambiental, muito bem reconhecido. Isso mostra que a Polícia Militar Ambiental não é só um órgão fiscalizador, mas um órgão conscientizador, principalmente com a questão da educação ambiental.

O diálogo sobre essas questões é importante, sobre a fiscalização do pequeno produtor rural, coisas que infelizmente somos voltados à lei, então depende da legislação flexibilizar uma situação dessas. Mas o mais importante mesmo é a questão da educação ambiental, que é bem forte e que a Polícia Militar Ambiental busca tirar a ideia de polícia repressiva e trazer a ideia de polícia de conscientização, de proximidade com a comunidade e principalmente com os adolescentes e com o futuro da questão ambiental.

Em nome do Coronel Adilson, eu agradeço a participação da Polícia Militar Ambiental, estamos aqui à disposição para o diálogo e para o aprendizado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark) - Com a palavra o senhor Roberto Zen, diretor do Sesi - Regional Itajaí, neste ato representando o senhor Glauco José Côrte, presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (Fiesc).

O SR. ROBERTO ZEN - Bom dia a todos, deixo o abraço do nosso presidente Glauco, que não pode estar aqui hoje.

A indústria que a gente representa na Fiesc, através das entidades Sesi e Senai, tem ao longo do tempo, como disse o Deputado no início, participado de todas as ações possíveis, vinculadas às questões do meio ambiente. Nós temos lá internamente uma câmara ambiental que trabalha mensalmente, se reúne mensalmente, congrega várias indústrias e vários segmentos.

O meu *background* todo é da indústria automobilística, e ao longo de trinta anos de carreira na indústria automobilística o que sempre nos chamou atenção é que a indústria usa e explora altamente

os recursos naturais para produzir os automóveis e todas as soluções de mobilidade. E porque a indústria automobilística é altamente exploradora desses conteúdos cabe já no início, quando se pensa em algum projeto, pensar um processo menos agressivo possível, apesar de que nem sempre isso é manifestado, porque querendo ou não, a indústria automobilística utiliza recursos fósseis e automaticamente isso impacta em toda a natureza no momento do uso. E nós temos dentro das entidades, das nossas casas, no Sesi, no Senai uma série de iniciativas, principalmente no Senai na parte de manufatura de processos, em que se trabalha hoje com o sistema de *lean manufacturing*, e toda a tecnologia que se usa busca o resíduo zero, busca o maior uso racional possível de recursos.

Então, a gente se coloca à disposição como entidade, como Fiesc, trabalhando muito perto das mais variadas indústrias, desde extração mineral até alta tecnologia.

Nós estamos inaugurando agora o Instituto de Inovação e Tecnologia em Laser em Joinville, para que se possa cada vez mais utilizar esse recurso de forma mais racional. Isso vira obrigação de todo mundo, por isso que o espaço que a gente tem hoje ou a qualquer momento em que se está trabalhando esse tema é um processo de aprendizado e juntos a gente consegue desenvolver temas que talvez não fossem pensados há algum tempo atrás. Então a parte de inovação que a nossa indústria precisa tanto e que a Fiesc incentiva tanto é o motivo para estarmos aqui com vocês para discutir qualquer tema que for colocado à nossa disposição.

Agradeço muito a presença de todos e contem com a Federação das Indústrias para qualquer iniciativa vinculada ao governo do Estado, a qualquer entidade, à Prefeitura, a qualquer iniciativa que a gente puder colaborar e auxiliar no aprendizado comum estamos à disposição.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark) - Com a palavra o senhor Humberto Geraldo Reolon, presidente da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Santa Catarina (Ciea/SC).

O SR. HUMBERTO GERALDO REOLON - Bom dia a todos, cumprimentando o Deputado Maurício Eskudlark, cumprimento toda a mesa. Agradeço a presença de todos vocês e quero expressar a nossa gratidão ao Cobalchini por aceitar realizar essa audiência pública aqui no nosso evento; e principalmente agradeço a você, Maurício, por estar aqui hoje nos acompanhando nesse momento tão importante para nós, que é o desenrolar desse IV Encontro Catarinense de Educação Ambiental que vem culminando num trabalho desenvolvido em todo o Estado, de formação de grupos de trabalho de educação ambiental onde todas as regiões do Estado estão representadas.

Eu conheço quase todas as pessoas que estão aqui, do oeste, do sul, do norte, do planalto, da serra; o público está bem misturado, e talvez aqui tenham pessoas de outros Estados porque também está acontecendo o IX Fórum Brasileiro de Educação Ambiental. Neste mesmo horário estão acontecendo jornadas na Univali, tem bastante gente lá acompanhando as mesas de discussão que são muito importantes. Mas esse assunto da audiência pública realmente é mais voltado para Santa Catarina.

Esse é um momento muito importante, é uma gratidão muito grande trazer a Assembleia Legislativa aqui para nos ouvir, para ouvir as nossas angústias, as nossas demandas e levar aos Deputados que realmente Santa Catarina tem uma estrutura já montada de programas, de políticas de educação ambiental e que precisamos um pouco mais de atenção e de apoio para que a coisa realmente se amplie.

Santa Catarina é modelo. O pessoal do Ministério do Meio Ambiente tem acompanhado o Fórum Brasileiro, esse encontro, e ontem à noite nós estávamos aqui nessa mesma sala com pessoas do Brasil inteiro, com o Ministério do Meio Ambiente também, e eles falavam a toda hora que Santa Catarina é modelo de organização, e perguntavam como conseguimos reunir tantas pessoas para falar de educação ambiental. Tem outros assuntos ambientais que muitas vezes interessa à indústria, à agropecuária, até reúne gente, mas reunir para falar de educação ambiental... então é um momento muito importante para todos os educadores ambientais, para todas as instituições que desenvolvem ações de educação ambiental ter esta assembleia para ouvir as nossas angústias e as nossas demandas.

Agradeço a cada um de vocês, estamos hoje no quarto dia do Fórum Brasileiro e de Encontro Catarinense, e graças a Deus foi um evento muito bonito. Eu estou transbordando de felicidade, de alegria. O tempo todo estou rodeado de pessoas conhecidas de São Miguel do Oeste, de Itapiranga, de Araranguá, de Joinville, de Canoinhas, de

Lages; estamos todos juntos, confraternizamos bastante nesses dias que ficamos aqui.

Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú a gente só tem a agradecer. As pessoas do Brasil inteiro falando de boca aberta das belezas de Balneário, admirados com a potencialidade e a receptividade de Balneário Camboriú. Os hotéis estão lotados, os restaurantes nos recebem muito bem, vieram vários Vereadores, o Prefeito veio prestigiar o nosso evento ontem, então gratidão a Balneário Camboriú por essa receptividade, por essa organização. E como foi dito, sempre tem coisa para melhorar, mas com a valorização da educação ambiental, seja em nível de estado ou de município, com a contribuição de vocês, do pessoal da Prefeitura de Balneário Camboriú, da Secretaria de Educação, da Gered de Itajaí, da Raquel que o tempo todo contribuiu com as nossas mesas, com as nossas necessidades. A Prefeitura de Balneário Camboriú disponibilizou toda a rede de ensino, movimentando a educação ambiental no Município. Temos pessoas da Prefeitura que participaram o tempo todo conosco, então nossa gratidão a todos que contribuíram, a nossa gratidão também a Assembleia Legislativa por estar aqui presente.

Muito obrigado, Maurício, leve ao Cobalchini a nossa gratidão por fecharmos o nosso evento, nessa quarta-feira, após quatro dias de evento, com chave de ouro com a Assembleia nos prestigiando aqui.

Muito obrigado a todos. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark)

- Eu nasci em Canoinhas, vim estudar em Itajaí, passei no concurso para Delegado de Polícia e escolhi São Miguel do Oeste para trabalhar, ainda tenho uma residência lá e tenho outra residência aqui. Eu fui Chefe de Polícia do Estado de Santa Catarina, e vice-presidente da Associação Nacional dos Chefes de Polícia. Em uma reunião naquela época, às vezes, me perguntavam onde eu trabalhava, eu respondia em Florianópolis, mas morava em Balneário. E o pessoal dizia que era de humilhar (r). Pelas belezas naturais de Santa Catarina a educação ambiental é importante e não vai ser resolvendo o problema de uma cidade que se resolverá todo o problema, mas Santa Catarina pelas belezas naturais que tem deve ter, sim, um cuidado especial.

Nós estávamos falando de Dona Emma, Witmarsum, e esses dias eu estava em Santa Helena, Belmonte, Descanso e vi o cuidado das propriedades, das casas; nos orgulha ver que realmente temos um mundo que tem que ser cuidado e que dá para viver muito bem. [Taquígrafa-Revisora: Sabrina Schmitz.] [Taquígrafa-Leiturista: Dulce M da Costa Faria.]

O objetivo da audiência pública é debate e discutir possíveis alterações na Lei 13.558 de 17 de novembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências, e que foi regulamentado pelo Decreto 3.726, que regulamenta o Programa Estadual de Educação Ambiental de Santa Catarina.

Agora, nós vamos abrir a palavra ao plenário, às pessoas que se inscreveram para falar, lembrando que a equipe da Assembleia está fazendo todos os registros, o que resultará na produção de uma ata em que ficará documentado tudo o que for tratado nesta audiência.

A primeira inscrita é a senhora chefe do Departamento de Educação Ambiental da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (Floram), Silvane Dalpiaz do Carmo.

A SRA. SILVANE DALPIAZ DO CARMO - Bom-dia a todos, cumprimento o Deputado e todos os presentes na mesa. Eu estou aqui, na verdade, representando os dez grupos de trabalho de educação ambiental de Santa Catarina. Nós temos um movimento bastante intenso, nós tivemos a criação dos grupos em 2009, eles foram fomentados a partir da organização da SDS, vinculada à gerência de planejamento e educação ambiental; após a sua criação nós tivemos um conjunto de orientações de capacitação, e esses grupos continuaram se reunindo, alguns deles em função da estrutura, das distâncias, da organização das cidades, dos municípios, e acabaram que foram esmorecendo nos seus encontros.

Recentemente a SDS, através da gerência e junto com a CIEA, mobilizaram novamente esses grupos, houve vários encontros de formação, e esses grupos então retornaram, começaram a se reunir novamente para conversar a respeito da questão da educação ambiental no Estado de Santa Catarina.

Então, em função de toda essa história que vem acontecendo desde 2009, nós principalmente através do RH07 e RH08, pois mantivemos os nossos encontros, arduamente, o pessoal do RH07 e do RH08, que compreende a região do RH e várias bacias, a gente conseguiu manter as nossas reuniões. Geralmente os grupos têm reuniões

mensais, no nosso RH são 22 Municípios, então mensalmente 22 Municípios se reunindo, a gente tem certa dificuldade de conseguir manter a presença desses representantes dos 22 municípios.

Então, em função desse histórico e a gente vem acompanhando é que a gente vem aqui fazer esta solicitação, através da audiência pública, de uma atenção maior com esse trabalho. Por que a gente entende que a gente precisa ter uma atenção maior com esse trabalho? Porque nós estamos falando aqui da implementação da Política Estadual de Educação Ambiental. Nós compreendemos que os gestores, tanto a SDS quanto a SED, que são os responsáveis gestores, através da CIEA, tem o compromisso de executar essa política, não tem braços suficientes para alcançar todos os Municípios do Estado.

E aí, a partir da criação dos dez grupos: poxa, então nós vamos estar lá no Município, que é onde a educação ambiental acontece, no Município. Mas como que nós vamos estar lá? Então se criou os grupos. Legal, vamos estar lá através de outras pessoas nos representando. Mas a partir do momento em que eu digo: está aqui a sua responsabilidade, o seu compromisso, vai lá, volta para a sua região e faz. E aí a gente volta com SDS, CIEA, nós precisamos de ajuda, nós precisamos de ajuda. Ah, mas na política não tem nada sobre os grupos, não fala, não garante, não tem essa articulação. Então nós começamos a perceber que além da criação, com a formalização no Diário Oficial da criação dos grupos, não foi suficiente para que a política possa ser implementada de fato.

Por mais que a gente tenha inúmeras ações exemplares, O RH07 tem várias atividades de projetos, através de alguns fomentos, como o portal, que é organizado pela... e que foi feito agora até o edital. Então tem a organização do portal, que a gente tem acesso ao Portal da Educação Ambiental, mas a gente precisa de uma atenção maior. Às vezes, não é somente o recurso específico financeiro, mas a questão de promover esta discussão.

Então, quanto está lá dentro da Assembleia, várias discussões, várias audiências públicas falando do resíduo sólido, falando das alterações climáticas, está falando da questão da pirataria. Onde está o fomento da educação ambiental nesses campos, nesses espaços? Porque em todas as políticas públicas que eu estou fomentando agora tem lá um segmento, a educação ambiental, que precisa fazer educação ambiental.

Precisamos fazer com que as pessoas compreendam a importância da nossa alteração de comportamento e de atitude, mas a Política de Educação Ambiental está ali, fragmentada, isolada e desarticulada. Então a nossa principal questão nesse momento é fomentar isso, é trazer isso para a discussão dentro da Comissão. Nós temos uma parceria com a Comissão, enquanto RH08, porque os seminários regionais acontecem vinculados à Comissão. Então esse ano novamente tivemos o apoio da Comissão; há vários anos a gente faz, vamos para o 9º Seminário de Educação Ambiental que é realizado na Assembleia Legislativa para discutir essas questões.

Então, para trazer essas preocupações, ontem nós conseguimos nos reunir enquanto Estado. A CIEA se esforçou, a SDS se esforçou bastante. A gente teve um apoio bem significativo para poder trazer representantes das dez regiões hidrográficas. E nós conversamos e então decidimos fazer, oficialmente, uma solicitação à Assembleia Legislativa, a qual eu vou passar a ler, para ficar mais objetiva.

(Passa a ler:) "Carta dos Grupos de Trabalho de Educação Ambiental do Estado de Santa Catarina.

Os Grupos de Trabalho de Educação Ambiental (GTEAs) são instrumentos legítimos para a implantação da Política e do Programa Estadual de Educação Ambiental no Estado de Santa Catarina, criados pela resolução 001/2009 da CIEA/SC, com a finalidade de dar apoio à implementação do Programa Estadual de Educação Ambiental, à descentralização das ações de Educação Ambiental do Estado de Santa Catarina e para apoiar as ações regionais e locais de educação ambiental; e venho através desta carta solicitar dos gestores públicos ações efetivas e continuadas, a fim de fortalecer os grupos e possibilitar que cumpram o seu papel no Estado de Santa Catarina.

Considerando que a legislação afeta o tema nas esferas nacional e estadual, que contemplem claramente a definição de papéis e as ações necessárias para implementação das políticas de educação ambiental, e aí vou citar algumas, a Lei 9.795, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; o Decreto 4.281 de 2002, que regulamenta a política nacional; o Programa Nacional de Educação Ambiental; a Lei 14.675 de 2009, que institui o Código Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina; a Lei 13.558 de 2005, que dispõe

sobre a Política Estadual de Educação Ambiental; o Decreto 3.726, que regulamenta esse Programa; o Decreto 3.438, que aprova o regimento interno da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental; e ainda a Resolução 01/2009, da Comissão. Então percebiam que bom, que argumentos legais nós temos, e vários.

Ainda considerando que o modelo atual da política de governo passa pela descentralização e pela construção de novos arranjos funcionais com os mais diversos atores envolvidos nos processos, onde o Estado deve emergir como coordenador estratégico de processos cooperativos, numa nova perspectiva de sustentabilidade das políticas públicas, a fim de que essas tenham continuidade.

Também que o modelo de administração pública adotado por Santa Catarina e que deu origem ao GTEAs atende a este novo modelo de pensar a gestão pública, identificando e nomeando os parceiros necessários para implementação do programa, para a descentralização das ações e para o apoio das ações regionais e locais.

Cientes então dessa situação e da situação atual da execução das políticas de educação ambiental no Estado, caracterizada pela carência de recursos específicos, pela necessidade de formação continuada, pelas dificuldades de comunicação e de troca de informações entre os grupos e pela necessidade de formalização, propomos a implementação da política de educação ambiental em Santa Catarina e o estabelecimento e/ou fortalecimento de políticas públicas de educação ambiental nos Municípios, a aplicação da política estadual expressa na Lei 13.558 e a implementação do Programa Estadual de Educação Ambiental, além do fortalecimento da Comissão Interinstitucional Ambiental do Estado, bem como dos grupos de trabalho de educação ambiental nas diferentes regiões geográficas.

Nesse sentido, solicitamos então a inclusão dos Grupos de Trabalho de Educação Ambiental no texto da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental, reconhecendo-os como instrumento estratégico para criação de uma rede para desenvolver ações de educação ambiental; a criação de uma portaria que nomeie as coordenações dos referidos grupos, publicado em Diário Oficial do Estado; alteração da estrutura da CIEA, com a inclusão dos representantes dos dez grupos; e a institucionalização, por instrumento legal, dos encontros bianuais dos GTEAs, vinculados aos Encontros Catarinenses de Educação Ambiental, como aconteceu, de fato, esse ano, o 4º Encontro Catarinense e o 2º Encontro dos GTEAs.

Por fim, solicitamos o cumprimento, pelas diferentes esferas de governo, das legislações referentes à viabilização de recursos financeiros necessários à execução das Políticas de Educação Ambiental no Estado.

Em tempo, aproveitamos a oportunidade para expressar nosso apoio ao Presidente da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Santa Catarina e a sua equipe na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico pelo movimento de resgate e pelas capacitações realizadas nas dez regiões durante os anos de 2016 e 2017, que foram essenciais para a articulação e revitalização dos dez grupos do Estado."

Nós, oficialmente, entregamos ao senhor essa solicitação para a gente continuar a discussão em outros momentos.

(Procede-se à entrega do documento ao Presidente da audiência, Deputado Maurício Eskudlark.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark)

- Parabéns, isso demonstra que houve um estudo, um trabalho e nós vamos encaminhar, através da Comissão, e certamente o Deputado Cobalchini vai dar os encaminhamentos para a Assembleia fazer as alterações que competem ao Estado, e o que tiver que fazer em nível federal nós também vamos fazer os devidos encaminhamentos.

Passo a palavra ao senhor Altamir Andrade, jornalista do Instituto Viva Cidade, de Joinville. *[Taquigrafo-Revisor: Eduardo Delvalhas dos Santos]*

O SR. ALTAMIR ANDRADE - Presidente desta assembleia, Deputado Maurício, cumprimentando-o, eu cumprimento todas as demais autoridades, os colegas deste Fórum e as demais autoridades aqui presentes.

Venho ocupar esta tribuna para fazer aqui um pedido de um grave crime ambiental que pode ser cometido, que está sendo muito bem encaminhado, Presidente, e que nós, neste Fórum, temos a oportunidade de tentar impedir, tentar impedir, porque será muito difícil; difícil por várias razões, e vou, rapidamente... não quero passar de cinco minutos nesta minha fala.

A gente consegue medir, apesar de todo o nosso envolvimento aqui, Humberto, e não podemos deixar de parabenizar o

governo do Estado de Santa Catarina, através da SDS, principalmente na figura do Humberto, pelo envolvimento, e também da Univali, com o Guerra, para que este evento estivesse acontecendo, que é, arrisco dizer, com todo o envolvimento que tenho como ambientalista há muitos anos, Deputado, o maior e mais importante evento de educação ambiental já realizado no Brasil. Não tenho dúvida de dizer isso.

Apesar da magnitude, da importância deste evento, Scheidt, apesar dessa magnitude, fiquei sabendo hoje que sou eu, fazendo um trabalho de voluntariado, Deputado, o único jornalista que está acompanhando *full-time* este evento, único, de forma voluntária (*palmas*). Por quê? Porque não interessa à grande mídia, não interessa à grande mídia fazer cobertura de um evento dessa magnitude, de educação e conscientização ambiental. Não interessa à grande mídia, Claiton Breis, dar transparência da importância deste evento, porque a grande mídia, e todos nós sabemos, Deputado, está a serviço dos interesses políticos da banda podre, dos políticos da banda podre - porque não são todos, temos que deixar isso bem claro, Deputado - e, principalmente, da economia, dos interesses da economia, que não estão nem aí para o meio ambiente, interessados apenas no lucro e nos resultados financeiros. E nós estamos colhendo, Vereador, como o senhor muito bem colocou, com a situação de Balneário Camboriú, que eu morei aqui de 1969 a 1977, ainda tomei banho no riozinho que desembocava aqui no centro da cidade e que também não existe mais.

E por que faço essa introdução de conscientização, de contextualização a vocês? Porque na semana passada eu ocupei a tribuna da Câmara de Vereadores, Claiton, para fazer uma denúncia a um projeto de lei de um Vereador, lá, pois que se aquele projeto de lei for aprovado, abrem-se as portas para que um crime que vem sendo cometido há muitos anos de forma criminoso e que nós impedimos com denúncias há dez anos - que resultou num atentado a minha vida e na morte de um companheiro meu há dois anos, num quarto de hotel, ele apareceu morto e até hoje a polícia não investigou... Quando fomos fazer uma denúncia no Tribunal Social Internacional deste crime, está em andamento, lá na tribuna da Câmara de Vereadores consegui demonstrar aos Vereadores de Joinville que se eles aprovarem essa lei, abrem-se as portas para que ela se prolifere nacionalmente e não demorará muito e todos nós, inclusive o senhor, Deputado, e principalmente os nossos filhos, estaremos comendo cenoura, alface, tomate, arroz, feijão, produzidos em solos nos quais foram despejados contaminantes industriais de fundições, contaminantes cancerígenos, com resinas fenólicas e metais pesados, por um *lobby* fantástico que está fazendo a maior indústria de fundição do mundo no setor, que é a Tupy Fundições, a indústria que venho denunciando há vinte anos por seus grandes crimes, a maior causadora de um dos maiores prejuízos ambientais no hemisfério Sul do planeta, na Baía da Babitonga, com milhões de toneladas, Humberto Reolon, de areia descartável de fundição, cancerígena, depositada lá. O solo de Joinville é um dos mais poluídos do mundo pelo descarte criminoso dessas areias de fundição em todo o seu território urbano, razão pela qual em Joinville o Poder Público proíbe que qualquer cidadão abra um poço, porque o solo está inteiramente contaminado com fenóis cancerígenos.

Essa lei não pode ser aprovada, e parece que conseguimos lá, em nome do Instituto Vida Cidade, a Oscip ambientalista que completou nove anos e que esta é a sua maior bandeira de denúncia e conscientização nacional, parece que conseguimos demover os Vereadores, ainda está tramitando, de que esta lei não seja aprovada.

Inclusive, Deputado, nós fizemos uma reportagem profunda num dos nossos jornais, O Joinvilense, que o Claiton conhece muito bem, e meus jornais em Joinville, Araquari e Garuva têm uma linha editorial principalmente ambientalista. E aqui está o documento (*mostra uma edição do jornal O Joinvilense*) que estamos usando oficialmente e que vamos entregar ao senhor, Deputado, para que seja o documento oficial, público, para demonstrar o grave crime ambiental que se comete e a preocupação que nós temos, porque as mudanças que estão sendo previstas na legislação ambiental vão permitir... E há um *lobby* muito grande das indústrias junto às leis ambientais, que inclusive, Deputado, no livro que lancei em 2012, chamado "Gigante Acuado", no qual eu fazia um resumo dos meus dez anos de denúncia contra essa poderosa fundição, eu dizia que a indústria iria conseguir uma lei no Consema e no Conselho Estadual de Educação, para conseguir que a sua areia, os seus contaminantes, que inicialmente eram chamados de areias descartáveis de fundição e que agora estão chamando carinhosamente de areias verdes de fundição e dizendo que são um excelente produto para corrigir o solo e usar na agricultura, e

espalhar, e se livrar de um passivo ambiental fantástico para colocar no solo para comermos, então, alimentos produzidos em solo cancerígeno.

E nessa denúncia, Deputado, nós consultamos o maior especialista na América do Sul em areias de fundições, e está aqui (*mostra jornal*) a fala dele, contradizendo tudo o que... quem defende são os especialistas contratados, funcionários da Tupy e da Schulz que estão sendo liderados e apoiados pela Fiesc e principalmente pela Acij. A ponto de, com o apoio da Fiesc e da Acij, em 2013 conseguirem mudar uma lei estadual no Consema, fazendo com que a restrição, ou seja, os níveis de contaminantes previstos na lei do Conama fossem menores na lei estadual, o que é uma ação inconstitucional; nenhuma lei estadual ou municipal pode ser menos restritiva que uma lei federal, pois a lei de Santa Catarina do Consema é menos restritiva e está permitindo que as indústrias de fundições já usem, Vereador, esse contaminante industrial de fundição em alguns produtos e em algumas obras públicas.

É tão grave, que um mês depois da morte do meu companheiro Leonardo Aguiar Morelli, às vésperas da denúncia internacional, Deputado, um mês depois, em janeiro então de 2013, o governo federal, o governo estadual e as Prefeituras de Balneário Barra do Sul e de Araquari assinavam e comemoravam a obra da continuidade da Costa do Encanto, que liga Balneário Barra do Sul até a BR-101. E o edital que nós denunciávamos como fraudulento, e denunciávamos por formação de quadrilha o governo federal, o governo estadual, os governos municipais e a Tupy, exigia que a base da obra fosse areia de fundição da Tupy, que a Tupy doaria, doaria, bondosa que é, para aquela obra. E a obra teve início um mês depois da morte do meu amigo, e nós conseguimos em 2015, com uma ação no Ministério Público, Claiton, impedir a continuidade da obra e o Ministério Público exigiu em janeiro do ano passado que toda a areia depositada lá e que afeta mangues, as areias da Tupy, fossem retiradas.

Então veja a gravidade, Deputado. E este é o nosso pedido, que o senhor - e me disse o seu assessor - me parece ser um especialista neste tema, está coordenando uma parte dele na Assembleia Legislativa, não permita em lugar nenhum do mundo. Contaminante industrial de fundição usado tem que ser colocado em depósito controlado, em aterro industrial controlado, e estão dizendo que é um excelente produto para corrigir o solo, para produzir alface, cenoura, arroz e feijão. É a coisa mais absurda do mundo!

Então eu quero entregar ao senhor (*dirige-se ao Deputado Maurício Eskudlark*) um exemplar desse jornal, porque ele complementa muito melhor o meu discurso, que neste momento está sendo tomado muito mais pela emoção do que pela razão, e pedir que o senhor nos ajude a impedir qualquer brecha na legislação, na mudança da legislação de Santa Catarina que permita que um dia contaminantes industriais de fundição tenham uso em qualquer tipo de obra, em qualquer outro destino que não sejam os aterros industriais controlados.

Vou entregar um exemplar para cada um dos senhores (*dirige-se aos componentes da mesa*) e vou deixar alguns jornais lá na frente para quem quiser pegar.

(*Procede-se à entrega de exemplar do jornal O Joinvilense a cada um dos componentes da mesa.*)

Muito obrigado. (*Palmas.*)

(*O senhor Presidente, Deputado Estadual Maurício Eskudlark, manifesta-se fora do microfone: "Quando foi que o seu colega morreu?"*)

(*O senhor Altamir Andrade manifesta-se fora do microfone: "Em Florianópolis, um dia antes do nosso encontro, da nossa denúncia."*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark)

- Com a palavra o senhor diretor-presidente do Instituto Ambientes em Rede, Ricardo Cerruti Oehling.

O SR. RICARDO CERRUTI OEHLING - Bom dia a todos.

Como representante da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Santa Catarina, quero agradecer a participação e a presença de todos nessa audiência. Boa parte do meu discurso a Silvane, que representa o grupo de trabalho, já comentou, por isso serei bem breve e objetivo. O objetivo de nossa Comissão é bem simples, é viabilizar, propor ações e processos participativos na construção, implementação e acompanhamento de políticas e programas de educação ambiental no Estado.

Através dessa audiência, Deputado, solicitamos que sejam definidos itens orçamentários específicos para a educação ambiental no Estado de Santa Catarina, justamente com o objetivo de fortalecer os grupos de trabalho de educação ambiental aqui no Estado, conforme

a Silvane comentou, e que são responsáveis pela difusão da educação ambiental e pela implementação das ações do Programa Estadual de Educação Ambiental.

Além disso, solicitamos a intervenção dos Legislativos junto à Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, para consolidarem uma gestão efetiva na implementação da política estadual de educação ambiental. Está é nossa solicitação, sendo bem direto e objetivo. E aqui tenho a carta formalizando essa solicitação.

(Procede-se à entrega de documento à mesa formalizando aquela situação.)

Obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark)

- Obrigado Ricardo. [Revisora: Ilka Maria Fretta] [Leiturista: Sabrina Schmitz.] - Este material vai ser encaminhado para a Comissão de Turismo e sabemos que o Deputado Cobalchini vai fazer o devido debate e o devido encaminhamento para os procedimentos que, porventura, sejam passíveis de alteração na legislação.

Com a palavra o senhor Humberto Geraldo Reolon.

O SR. HUMBERTO GERALDO REOLON - Queria aproveitar a oportunidade, pois os Deputados têm importância e acesso aos órgãos estaduais. Às vezes deixamos um pedido de fora, Deputado, pois, em algumas regiões, temos bastante dificuldade de articulação com os diversos órgãos estaduais, para fazermos com que o grupo de trabalho em cada bacia hidrográfica funcione. Esse trabalho com bacia hidrográfica tem a participação das instituições.

Sobre a iniciativa privada, nós sabemos que é um pouco mais complicada, eles têm um sistema de trabalho mais rígido e, então, muitas vezes têm mais dificuldades de participar desse movimento de trabalho com educação ambiental.

Mas, o setor público, que tem diversas entidades lá na região, muitas vezes tem desinteresse em participar dos grupos de trabalho. E esses grupos de trabalho são muito importantes para fazer com que as diversas instituições troquem experiência, informações e se unam na lá região.

Então, eu também vou, possivelmente com o aval de vocês, num futuro muito próximo... Ou até mesmo encaminhar um ofício junto com esta carta, solicitando que os Deputados possam pedir junto à Secretaria de Administração - que acho que é quem administra as ADRs nas Regionais - possam fazer - principalmente nas ADRs - com que eles designem pessoas da ADR para participar, muitas vezes até para ajudar na parte do secretariado desses grupos de trabalho. Pois esses grupos de trabalho, Deputado, dão um resultado magnífico para a sociedade, para toda a cadeia de pessoas que trabalham com o tema da educação ambiental, que é muito importante e que reflete seu resultado na vida das pessoas, melhora a vida de todos, seja na saúde, seja na paisagem, tudo melhora quando o povo sabe trabalhar no setor ambiental com educação.

Contudo, temos um pouco de dificuldade para que o setor público participe e nós vamos encaminhar... você vai ficar sabendo disso, e se puder nos ajudar, principalmente nas ADRs e que outras instituições públicas participem mais dos grupos de trabalho, pois o resultado desses grupos, principalmente nas regiões, nas bacias hidrográficas onde atuam é bastante significativo.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark)

- Esqueci de perguntar ao Altamir em que ano foi a morte do amigo dele. É uma denúncia grave e eu vou pedir para verificarem. Em que ano foi? (O senhor Altamir Andrade manifesta-se fora do microfone: "Eu vou encaminhar toda essa documentação para o seu assessor.") Em que ano foi essa morte?

(O senhor Altamir Andrade manifesta-se fora do microfone: "Foi em 2014".)

Com a palavra a senhora Raquel Fabiane Mafra Orsi, da Gered de Itajaí (ADR de Itajaí) e coordenadora Regional de Educação Ambiental.

A SRA. RAQUEL FABIANE MAFRA ORSI - Bom dia a todas e todos, bom dia Deputado e todos da mesa. Eu vou pedir uma quebra de protocolo, para que possamos, nesta manhã de hoje, olhar para o colega ao lado e dar-lhe um abraço. (Os participantes da audiência se abraçam.) Às vezes chegamos tão "atucanados", que não conseguimos nem nos olhar um pouquinho. Um abraço de boas vindas, de estar aqui, porque esse é nosso papel. Não adianta trabalharmos educação ambiental se não trabalharmos nosso ser. (conversas de fundo).

Olha que coisa linda! (Ri) É assim, sabe Deputado, uma das coisas que a gente vem trabalhando... Eu só esqueci de dizer de quantos segundos era o abraço. É tão bom não é? É que isso nos fortalece como seres. Nós somos humanos e todos nós aqui estamos presentes e somos esses seres, por que somos amados. E estamos aqui por que possuímos o dom de amar e, também, por que amamos o nosso planeta.

Eu venho militando nesta causa já há 15 anos, sou educadora, pedagoga e fui aquela que começou com o desafio de, em 2009, coordenar um grupo de trabalho sem estrutura. Foi assim. Nós fizemos uma reunião, a SDS fez a formação, como foi colocado aqui, e depois fomos pela nossa região que é composta por 52 municípios - se não estou errada - tentar enraizar essa educação ambiental. Como já foi dito, leis e programas nós já possuímos. O que realmente queremos é a efetivação. E para efetivar isso, nós precisamos de reconhecimento.

A minha gerente está aqui, ela apoia muito as minhas ações lá na gerência de educação, mas nós nos sentimos isolados como gerência, pois parece que o planeta pertence só "àquela pessoa", mas o planeta somos todos nós.

Eu quero também agradecer ao seu Humberto por tudo que ele tem feito pela gente. Como estou lá desde 2009, eu acompanhei todas as mudanças de gestões da SDS e houve um ano em que tivemos três gestores e, nem por isso, deixamos de tocar os trabalhos. Meus companheiros estão aqui, eles sabem o quanto lutamos para manter este grupo, uma parte lá em Florianópolis e outra parte aqui, cada uma com sua especificidade, que é isto que nos torna este Estado tão rico que somos.

Mas nós realmente precisamos estar presentes, pois tem a parte legal. A nossa grande dificuldade é porque a gente é emoção, compromisso, então, a gente vai! Se não tem recurso, a gente vai... Eu estou com meu carro para cima e para baixo, pois a gente acredita que é possível. Mas há momentos em que, para manter esses dez grupos em ativa, nós precisamos de uma dotação orçamentária que seja destinada para a educação ambiental. Pois senão, a gente vai ficar lutando cada um por si e chega uma hora que não dá mais...

Então, as nossas instituições trazer uma ONG para a cada bimestre fazer uma reunião - nosso colega está lá, ele sabe - o quanto é difícil. Pois, para manter esse grupo, não dependemos apenas do governo. Tem a parte da sociedade, que também precisa estar mobilizada. Não pode ser um discurso único, nós precisamos saber trabalhar nessa diversidade.

Então eu quero só reforçar aqui, agradecer a todos os presentes, à Loiva, por seu envolvimento, pois para poder organizar esse fórum nós estamos há um ano organizando esse encontro. Nós estamos muito felizes, claro que a gente não dá conta de tudo. Nós colocamos quase 2 mil pessoas em oficinas. Foram inscritas 2.900 e mais mil da rede, todas trabalhando em oficinas. Nós organizamos tudo e a Secretaria de Educação do Município foi espetacular.

E não foi feito só na Univalli, eles foram ver a nossa realidade, visitaram as nossas escolas, esses grupos ficam encantados. Tantos dos nossos educadores da rede, como as pessoas que vieram de todos os cantos do país para conhecer a nossa realidade. Foi uma ousadia, foi a primeira vez que o fórum fez essa mediação, sempre trabalhamos na universidade, mas acho que nunca trabalhamos por todo o Balneário Camboriú, por todos os cantos, desde o Rio até a praia de Taquaras, foi assim algo impressionante para quem conseguiu participar e deu conta do trabalho. Eu, como membro da organização, acho que consegui escutar uma mesa, de tanto envolvimento, mas...

Contudo, para ser mais objetiva - pois quando a gente pega o microfone acaba falando um pouco mais - o que nos traz aqui é, realmente, a questão orçamentária, que possamos incluir e endossar todas as palavras já ditas aqui, que possamos reunir os grupos a cada dois anos, tendo a união dos grupos, como colocada pelo Ricardo.

Não sei se todos concordam, mas eu acredito que a SDS e a educação precisariam de um espaço específico para que eles pudessem trabalhar a educação ambiental. Eles estão um na SDS e um na educação e o bom seria que eles tivessem um órgão, um núcleo, onde eles pudessem realmente trabalhar e efetivar a educação ambiental no Estado. Porque eu também acho isso uma dificuldade.

Por exemplo, lá na educação, eu trabalho com educação ambiental, mas também com outros assuntos. Isso dificulta o nosso trabalho, pois, como o órgão começa do Estado e vai para a região, essa mesma estrutura estaria também presente tanto na ADR, que a

gente faz com seu Osvaldo, como na educação. Que a gente pudesse estar no mesmo espaço físico, como núcleo. Mas isto é algo a ser pensado e discutido posteriormente. Muito obrigada, agradeço a atenção de vocês e desejo um bom evento ainda hoje. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark)

- Com a palavra a senhora Lilian Maiara Zenker, chefe de gabinete da Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul, Ana Pellini.

A SRA. LILIAN MAIARA ZENKER - Bom dia Deputado e bom dia aos demais representantes na mesa. Sou chefe de gabinete da Secretária Ana Pellini e também tenho a tarefa de coordenar a nossa assessoria de educação ambiental no estado do Rio Grande do Sul.

Sou servidora pública da Secretaria de Educação e, há muito, também desenvolvo essas ações na forma de educação não formal, no nosso Estado.

Gostaria de dizer, Deputado, presentes e, especialmente, ao Humberto, que é uma oportunidade maravilhosa esse encontro catarinense dentro do fórum e vocês, de Santa Catarina, estão de parabéns. Esta audiência pública é muito especial e muito importante neste espaço, pois, muitas vezes, os gestores, a sociedade, a comunidade têm essa dificuldade de aproximação com o Legislativo, especialmente com relação ao tema da educação ambiental, que nos é muito caro, muito solicitado por todos. Em todos os discursos a palavra educação ambiental aparece quando se fala de gestão ambiental. Precisamos mudar a sociedade, precisamos mudar comportamentos, precisamos fazer educação ambiental. Mas que educação ambiental e como fazer essa educação ambiental? [Revisora: Cláudia Fernandes de Souza] [Leiturista Revisora: Bruna Maria Scalco]

Precisamos, sim, estar, Judiciário, Legislativo, Executivo e sociedade civil, unidos, com força, para que realmente a educação ambiental, seja ela na Secretaria da Educação de maneira formal ou nas Secretarias de Meio Ambiente ou outras afins, de maneira não formal, junto também com os Comitês de Bacia, com as estruturas interligadas de ONGs, enfim, através dessa rede, que possamos realmente transformar essa sociedade, porque depende, sim, de cada um de nós, mas depende muito de todos nós juntos. Uma ação somente da Secretaria, somente da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), seja de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul ou das demais, precisa ter eco, precisa ecoar para as outras esferas.

Outra questão é a importância de ter recursos financeiros dentro de um orçamento e ter previsão, mas além de previsão orçamentária, ter também recursos humanos para que essa implementação da Política Nacional de Educação Ambiental, da Política Estadual de Educação Ambiental e das atividades das CIEAs estaduais sejam realmente efetivadas.

Novamente o parabenizo, Deputado, e ouso, em nome do Estado do Rio Grande do Sul, agradecer o fato de a Assembleia Legislativa estar aqui no Fórum e ouvir todos, especialmente os colegas de Santa Catarina, contribuindo nesse processo de institucionalização da educação ambiental, de institucionalização de um instrumento de gestão, que é a educação ambiental, tão importante quanto o licenciamento ambiental. O licenciamento é também importante, mas é um instrumento junto com a educação ambiental, junto com os Comitês de Bacia, com o planejamento, com o monitoramento, com a fiscalização. Quanto mais educação ambiental nós tivermos e mais integrados estivermos, mais fácil será a nossa fiscalização, o nosso monitoramento, a nossa conscientização para o licenciamento, assim minimizando de forma legal a questão dos impactos existentes.

Por fim, quero dizer que os Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná firmaram, junto com o Ministério do Meio Ambiente, um termo de cooperação técnica para implementar a Agenda A3P, que nada mais é que a Agenda Ambiental na Administração Pública e a gestão pública nos três Poderes, no Judiciário, no Legislativo e também no Executivo. É uma tarefa muito grande essa implementação, mas importante e necessária. Nós, enquanto Poder Público, temos que dar o exemplo, não adianta nós, das Secretarias, cobrarmos da sociedade, dos empresários, enfim, de todos, ações sustentáveis, compatíveis com uma vida atual se não fizermos a nossa parte. Se a gente olha para dentro da nossa casa, enquanto servidores públicos que somos, encontramos problemas, desde a separação do lixo, do esgoto doméstico, do esgoto da nossa Secretaria.

Então, em nome do Estado do Rio Grande do Sul, a gente espera esse apoio de Santa Catarina para que realmente mudemos um

pouquinho o nosso cenário na questão da gestão ambiental e da educação ambiental nas nossas Secretarias.

Muito obrigada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark)

- Obrigado, Lilian. Para nós é muito importante a participação do Rio Grande do Sul e de todos os Estados.

O Vereador Roberto Souza Junior, Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, a quem já agradeço pela presença, tem outros compromissos agora pela manhã, então sintase liberado.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (Vereador Roberto Souza Junior) - Vou ser breve.

Levando em consideração o que foi falado aqui, eu só não me recordo o nome da pessoa, com relação à estrutura não só do grupo que foi criado, fica como sugestão também, já que toda a Câmara de Vereadores tem a sua Comissão de Meio Ambiente, que a Assembleia envia para as Câmaras de Vereadores desses Municípios - não sei se foram citados 52 Municípios -, mas que sejam envolvidas as Câmaras de Vereadores, as Comissões de Meio Ambiente, fazendo com que esse grupo traga para as 52 cidades uma proposta de um projeto de lei para que seja protocolado nas 52 Câmaras de Vereadores pela Comissão.

Já é um ato, que eu acho que fica marcado e consolida, cada vez mais, o grupo de trabalho em questão. Eu acho que é uma ideia, nós temos que ter ações e acho que essa seria pertinente. Através da Assembleia, através do grupo, que seja protocolado em cada uma das 52 cidades, pode ser feito até um ato, um projeto construído por esse grupo de trabalho.

(A senhora Sandra Severo, da Fundação Gaia, inicia a sua manifestação fora do microfone: "Um dos GTEAs que (inaudível) abrangem todo o Estado de Santa Catarina, mas a sua sugestão é ótima, para que sejam envolvidas as Comissões das Câmaras de Vereadores. Tudo o Estado, numa voz única nesse processo.")

Eu acho interessante e por isso deixo como sugestão.

Eu peço licença para me retirar, porque eu tenho outro compromisso, vou representar o Poder Legislativo em outro evento, mas eu estou à disposição, a Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú já se coloca à disposição para ajudar no que for preciso, junto com a Assembleia Legislativa, junto com o grupo. Passem a utilizar também as Comissões de Meio Ambiente dos Municípios, eu acho que é um tema bem interessante para agregar ao Fórum e ao Congresso.

Obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark)

- Obrigado, Presidente Roberto.

Eu acho que isso pode ser encaminhado para as 295 Câmaras de Vereadores. Acredito que esse vai acabar sendo o encaminhamento.

Eu convido para fazer uso da palavra o senhor Claiton Breis, gerente de Desenvolvimento de Gestão Ambiental da Prefeitura de Joinville.

O SR. CLAITON BREIS - Senhoras e senhores, bom dia. Saudando o Deputado, saúdo também a mesa presente.

Quem ouviu o Altamir Andrade há pouco deve ter se assustado um pouquinho. Nós somos amigos, ele me citou ali, mas é porque nós nos conhecemos desde a época de faculdade, somos colegas, eu também sou jornalista e economista, também fiz uma especialização em Gestão da Responsabilidade Social, na qual o desenvolvimento sustentável era um dos temas abordados, também trabalhei, muitos anos, com a educação ambiental na iniciativa privada, e coordenei o Prêmio Embraco de Ecologia, que é um programa que dissemina esse conceito nas escolas municipais, estaduais e particulares do Município de Joinville.

Hoje estou há pouco mais de seis meses à frente dessa unidade de gestão ambiental, dessa Gerência de Desenvolvimento de Gestão Ambiental de Joinville, e só para justificar, já que foi citado o meu nome, na verdade eu sabia *en passant* dessa situação, da questão envolvendo a cidade de Joinville, desse caso que acontecia com o Altamir e que há algum tempo vem acontecendo. Não conheço com profundidade o caso, mas eu vou me inteirar mais sobre isso, Altamir, e eu vejo que o Deputado também tomou essa iniciativa; vou buscar mais informações, através da Prefeitura de Joinville.

Muitos dos casos que ele citou, aqui, eu compactuo, entendo, compreendo e também defendo, mas outros eu gostaria de esclarecer. Quando ele falou que o solo de Joinville é um dos mais poluídos de Santa Catarina, eu discordo um pouco. Realmente nós temos os nossos passivos ambientais, como qualquer cidade tem,

como qualquer lugar do Estado tem, ainda mais uma cidade que é conhecida e reconhecida por todos os catarinenses como uma das locomotivas do Estado, por termos um processo produtivo muito grande aqui. Eu acho que a Fiesc compactua com isso, através da própria Acij, a Associação Empresarial de Joinville. É uma cidade muito industrializada e, evidentemente, tem seus passivos ambientais. E ele citou o caso de uma das indústrias, a Tupy, que também tem os seus passivos como outras têm, mas isso muito controlado.

Estou aqui representando a Prefeitura Municipal de Joinville e a Secretaria do Meio Ambiente, inclusive a pedido do próprio Prefeito Udo e do Secretário Jonas de Medeiros, que me pediram que aqui estivesse justamente para discutirmos políticas públicas na área da educação ambiental. E no final eu gostaria só de fazer umas considerações sobre este tema.

Joinville é uma cidade com mais de meio milhão de habitantes e possui hoje sete unidades de conservação, só para vocês entenderem, que correspondem a 50% do território do Município de Joinville. Então nós temos área urbana e essa área, que são as unidades de conservação, e estamos criando a oitava agora, que será a do Atiradores e também no São Marcos. Nós estamos trabalhando nessa criação, inclusive foi neste mês que nós iniciamos o processo de criação de mais uma unidade de conservação no Município de Joinville. Então existe uma preocupação muito grande... Quem conhece um pouco a região do planalto norte, quem conhece a Serra Dona Francisca, tudo aquilo ali é uma unidade de conservação, desde Campo Alegre até Pirabeiraba, em Joinville; é onde estão os nossos mananciais e é uma das maiores unidades de conservação do Estado de Santa Catarina, onde está, inclusive, o Parque Ecológico Prefeito Rolf Colin, entre outras belezas naturais que o nosso Município possui. Nós temos desde serra até litoral, nós temos esse privilégio de ter um braço de mar, que é a Baía da Babitonga, e também temos a Serra Dona Francisca, que nos proporcionam essas belezas naturais.

Então, realmente existem problemas, como existem em qualquer cidade, mas Joinville tem uma preocupação muito grande com isso. Foi citado inclusive aqui a A3P, que é um trabalho que nós estamos desenvolvendo, como Poder Público, com as Secretarias de Joinville, para justamente sensibilizar. Só na Prefeitura são treze mil funcionários, isso será disseminado, evidentemente, para as suas famílias, e dali em diante a gente deve começar outros trabalhos também de educação ambiental quanto à questão dos resíduos.

Só para tranquilizá-los, sobre esse debate que o Altamir Andrade trouxe, eu gostaria de dizer para ti, Altamir, continue nessa tua luta, nessa tua bandeira, eu acho que é importante, você deu uma sacudida na gente para refletirmos um pouco, é preciso isso; você é um idealista, eu acho que o trabalho que você desenvolve é muito importante, eu acho que você deve seguir nessa linha e no que pudermos fazer para ajudar, estamos à disposição, sempre para poder contribuir.

Quanto à educação ambiental, às políticas públicas, esta semana estivemos na Câmara de Vereadores também discutindo sobre a questão de resíduos e também sobre as cooperativas de catadores, que fazem a reciclagem, e uma das coisas que pegou bastante foi a questão da educação ambiental, Deputado. Realmente cabe a nós, enquanto Poder Público, também pensar em políticas públicas nessa linha, principalmente quanto à questão de investimento, e aí vem à tona a divulgação dos trabalhos, trabalhar a publicidade, a comunicação, a interação com a população, a sensibilização através de investimentos em divulgação desses trabalhos.

Portanto, nós estamos atentos quanto a isso e vamos trabalhar na questão do planejamento de gestão para que também intensifiquemos os trabalhos tanto de educação ambiental, quanto de gestão ambiental de uma maneira geral. [Taquígrafa-Revisora: Almerinda Lemos Thomé]

Obrigado pela oportunidade e estamos sempre à disposição. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark)

- Obrigado.

Eu iria ao final da explanação fazer algumas considerações a respeito disso, porque eu vi que na empolgação do Altair ou da obsessão (*ininteligível*) nós temos aqui pessoas de toda Santa Catarina, acho que temos de outros Estados também, como do Rio Grande do Sul. E o nosso Estado se não é o melhor, é um dos exemplos para o Brasil em quase todas as áreas pelo nosso povo, pela nossa gente. Foi meio generalizado com a questão dos empresários que querem lucro a todo custo,

também não podemos generalizar assim em nenhuma área, nem de política, nem de empresário e temos que apurar. Nós temos o problema dos dejetos de suínos nos Municípios do interior, também é um problema ambiental gravíssimo, mas que o Estado tem que buscar alternativas e Santa Catarina é um exemplo nisso. A própria indústria, a Fiesc tem uma preocupação muito grande ambiental e nós não podemos esconder isso também.

Com a palavra à senhora Loiva Trombini, servidora pública estadual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável

A SRA. LOIVA TROMBINI - Bom dia a todos. (*Cumprimenta os componentes da mesa e os demais presentes.*)

Eu venho aqui pedir, realmente pedir! Tive um sonho que foi realizado quando a gente criou as SDRs. Porque eu só acredito em gestão pública descentralizada, não acredito em órgão central lotado e Secretaria Regional sem técnicos, que é o que está acontecendo hoje. Hoje é ADR, mas é falida hoje! A minha avaliação é essa, pouca gente, poucos técnicos.

Os grupos de educação ambiental nos capacitamos os dez grupos, participei de todas as capacitações. Sabe quem faltava? Os representantes das Secretarias Regionais. Eu ficava muito triste Maurício - desculpa Deputado, eu estou sendo informal porque nós já trabalhamos juntos - porque são grupos de educação ambiental criados pelo governo do Estado, Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA/SC), e os membros, os técnicos do governo não estavam lá, mas a sociedade civil estava. Eu não estou culpando os servidores das ADRs, mas as ADRs estão sucateadas.

Não acho que nós vamos conseguir desenvolver nem educação, nem saúde, nem segurança nos órgãos dos prédios de doze andares de Florianópolis. Não vamos! Nós podemos até discutir as políticas lá, mas quem realmente implementa é o território local.

Então meu pedido é que a Assembleia Legislativa deve se posicionar ao governo do Estado para que reconstrua as Secretarias Regionais, faça concurso público para as ADRs, não para os órgãos centrais! É meu pedido como servidora pública. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark)

- Parabéns! Alguma coisa deve estar errada então, porque tem dois mil servidores nas Secretarias Regionais, a média de 85 servidores por SDR, então alguma coisa está...

Com a palavra o senhor Edson Camargo, representando a comunidade quilombola Invernada dos Negros.

O SR. EDSON CAMARGO - Bom dia a todos. (*Cumprimenta os componentes da mesa e os demais presentes*)

Gostaria de aproveitar a ocasião para agradecer a Loiva e os organizadores deste evento por nos proporcionarem este momento de podermos estar aqui e trazer um pouco desse povo, que é um povo invisível aos olhos da nossa sociedade, aos olhos dos nossos Poderes Públicos. Gostaria, hoje, de pedir aos senhores Deputados que voltem os olhos apenas por um instante para as comunidades quilombolas do nosso Estado.

Eu venho da comunidade quilombola Invernada dos Negros e por muitos momentos a gente se pega pensando: como se falar em educação ambiental, quando nossas comunidades tradicionais, nossos povos originários... e são essas comunidades que garantem a verdadeira sustentabilidade, que buscam o respeito à natureza. Ao mesmo tempo nossa sociedade os deixa à mercê, sem estradas, sem investimentos dos Poderes Públicos para que essas comunidades possam ter um pouquinho mais de dignidade. Onde está no Estado de Santa Catarina a igualdade social? Deixo essa pergunta a todos e peço, não só em nome da Invernada dos Negros, mas de todas as comunidades do nosso Estado, que apenas por um breve momento nossos Deputados lembrem e relembrem a história do nosso país. Ela foi construída sobre o sangue dos nossos antepassados e deram a sua vida para construir um Estado, para construir um País. E hoje vem sofrendo a pressão do agronegócio através do plantio de soja transgênica, do plantio de grandes empresas de pinus, de eucalipto e tudo isso tira a paz dessas comunidades, tira a certeza de um futuro um pouquinho melhor.

Muito obrigado a todos. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark)

- Com a palavra o senhor Teófilo Gonçalves, presidente do Conselho Estadual dos Povos Indígenas de Santa Catarina.

O SR. TEÓFILO GONÇALVES - Bom dia a todos. (*Cumprimenta os componentes da mesa e os demais presentes.*)

Agradeço muito, já estou aqui desde domingo, estou vendo à plenária e fico muito feliz com essa audiência sobre educação ambiental. Eu queria pedir aos Deputados - que temos muitas aldeias indígenas em Santa Catarina e temos preocupação com o meio ambiente - que a gente precisa manter a natureza. Na fala dos Deputados e dos demais órgãos estaduais ou federais tão falando que é assegurar a questão sobre meio ambiente. Eu estou ouvindo algumas falas aqui que seria bom manter e caminhar junto nesta questão do meio ambiente. Porque nós indígenas estamos aí para assegurar a natureza e continuar sobre a educação ambiental. Isso que eu queria colocar porque é muito importante e temos uma preocupação muito grande aqui no Estado.

Obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Maurício Eskudlark)

- Foi tudo registrado e anotado pela equipe de taquigrafia da Assembleia Legislativa, que nós agradecemos a atenção.

As conclusões aqui apresentaram ao Poder Legislativo catarinense a carta aberta, e os documentos que nós recebemos vamos levar para as Comissões, a sugestão de apresentação por parte de todas as Câmaras de Vereadores de proposição legislativa, que trata da criação de educação ambiental nos Municípios. Eu acho que isso tem que trabalhar e fazer com que tenham compromisso das Câmaras ou dos Municípios de ter esse contato com o GTEA-RH09 porque se não vai ficar esquecido, o Município faz algum estudo... então que tenha essa ligação do Município com o grupo aqui, que nós entendemos que é importantíssimo. Apresentar as denúncias formuladas pelo jornalista para as autoridades competentes para fazermos os devidos encaminhamentos, por isso que eu pedi até os dados. A Delegacia de Homicídios de Florianópolis é uma com os maiores índices de solução de crime do Brasil. Para se ter uma ideia os homicídios no Brasil chegam a 8% em média de solução, 92% das pessoas assassinadas no Brasil os crimes não tem solução, isso é um absurdo! Santa Catarina chega a 80% de esclarecimento.

Então, foi um prazer presidir essa seção, quero agradecer a presença de todos e aproveitem Balneário Camboriú. É uma cidade segura, dentro do contexto Nacional, e muito bonita. Todos sejam bem-vindos. É com muita alegria que a gente recebe vocês aqui em Balneário Camboriú e no Estado de Santa Catarina. Deus abençoe a todos, uma boa viagem de retorno. Foi muito bom o abraço que cada um deu.

Esses dias eu li uma mensagem de um psicólogo que em uma sala como a nossa aqui, com cem pessoas, ele entregou uma bola para cada pessoa e cada um escreveu seu nome na bola. Foram misturadas todas as bolas e ele mandou as pessoas acharem a bola com o seu nome, todas as bolas eram iguais. Imaginem a confusão que ficou de empurrar a bola, de ver que não era a sua, de jogar pra lá e pra cá e daí ele disse: agora parem! Porque ficaram uns vinte minutos e ninguém achava o seu nome. E ele disse para cada um pegar uma bola e ler o nome da pessoa que estava nela e dar um abraço e entregar. Então quando a gente trabalha em grupo, unidos, todos pensando no mesmo objetivo a gente consegue. Mas procurando de qualquer maneira fazer o bem, por mais boa vontade que se tenha não consegue e nada mais havendo a tratar, damos por encerrada esta audiência pública. (Ata sem revisão dos oradores.) [Leiturista-Revisora: Bruna Maria Scalco] [Taquigrafa-Leiturista: Dulce M da Costa Faria] [Leiturista Final: Ilka Maria Fretta]

DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO ESKUDLARK

PRESIDENTE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

*** X X X ***

**ATAS DE COMISSÕES
PERMANENTES**

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina sob a Presidência do Deputado Mauro de Nadal, com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, referente à 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos senhores Deputados: Dirceu Dresch, Fernando Coruja, Mauro de Nadal, Nilso Berlanda e Cesar Valduga. Iniciou a reunião

agradecendo a presença da senhora Profª. Lourdes Alves que foi Pró-Reitora do Curso de Administração da UNOESC em Chapecó. Em cumprimento ao Regimento Interno, o senhor Deputado Mauro de Nadal agradeceu aos senhores Deputados pela presença e submeteu à apreciação a Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. O senhor Presidente fez leitura do Ofício Interno nº 140/2017 do Gabinete do senhor Deputado Dirceu Dresch, em resposta ao Ofício CDH nº 010/2017, indicando como titular o senhor Deputado Dirceu Dresch e o assessor parlamentar senhor Marcos César Pinar como suplente, para compor o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Capital - CCEPC, conforme acordado em reunião anterior. O senhor Presidente leu convite Email recebido pela comissão para "Encontro Nacional de Direitos Humanos" nos dias 8 e 9 de novembro (quarta e quinta feira) de 2017, no Auditório Nereu Ramos e Plenários do Anexo II da Câmara dos Deputados em Brasília promovida pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) da Câmara, Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHLP) do Senado e Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), que informa também para fazer inscrição prévia para participar. Leu o Requerimento apresentado pelos senhores Deputados Mauro de Nadal e Dirceu Dresch, para realização de Audiência Pública a ser promovida por esta Comissão, com autoridades e entidades da sociedade catarinense, para debater a questão dos "Direitos Humanos" relacionados a problemática do tráfico humano, com local, data e horário já pré-agendados para o dia 30 de outubro de 2017, às 18h30min hs, no Auditório Antonieta de Barros. O senhor Presidente salientou que a Profª, Lourdes Alves é Coordenadora do Curso Superior de Tecnologia em Transporte Aéreo e tem levantado esse tema do Tráfico Humano, que é de suma importância para ser debatido nesta casa legislativa. O senhor Deputado Dirceu Dresch falou da importância do tema e da preocupação do estado e das entidades catarinenses com o Tráfico Humano que vem vitimando a população catarinense, colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O senhor Presidente leu o requerimento apresentado pelo senhor Deputado Dirceu Dresch, para realização de Audiência Pública a ser promovida por esta Comissão, com autoridades e entidades sociedade catarinense, para debater a "a criação do Geo-parque Caminho dos Cânions do Sul - Território Catarinense", com local e data a serem agendados no município de Praia Grande. O senhor Deputado Dirceu Dresch esclareceu aos senhores membros da comissão que nesta área existe um assentamento de Quilombolas, a Comunidade Quilombolas São Roque, que está muito preocupada com as mudanças que podem ocorrer no local, e por em risco a sobrevivência da comunidade, pois o mesmo será transformado em área de conservação. O senhor Presidente colocou em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O senhor Presidente leu a justificativa de ausência do senhor Deputado Dalmo Claro. Fez leitura da proposição relatada pelo senhor Deputado Fernando Coruja o qual apresentou Emenda Modificativa ao PL/130.0/2015 de autoria do senhor Deputado Luiz Fernando Vampiro que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de fraldários em estabelecimentos comerciais no Estado de Santa Catarina". Exarado parecer favorável com a Emenda Modificativa e a Emenda Modificativa ora apresentada. Colocado em discussão e votação houve Pedido de Vistas pelos senhores Deputados Nilso Berlanda e Cesar Valduga. Também fez a leitura da proposição relatada pelo senhor Deputado Fernando Coruja com parecer favorável os Termos da Emenda Substitutiva Global ao PL/0568.3/2015 de autoria do senhor Deputado Luiz Fernando Vampiro que "Institui o mês Fevereiro Lilás, dedicado à prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), no Estado de Santa Catarina". Colocado em discussão e votação houve Pedido de Vistas pelos senhores Deputados Nilso Berlanda, Cesar Valduga e Dirceu Dresch. O senhor Deputado Cesar Valduga relatou a proposição PL/0361.1/2016 de autoria do senhor Deputado Luiz Fernando Vampiro, que, "Institui a reserva de vagas para vigilantes do sexo feminino nos contratos celebrados pela Administração Pública estadual, nas áreas de segurança, vigilância e transportes de valores, no âmbito do Estado de Santa Catarina." Exarado parecer favorável ao PL com as Emendas Modificativas. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade O senhor Deputado Cesar Valduga relatou a

proposição PL/0261.9/2016 de autoria do senhor Deputado Roberto Salum, que, "Obriga os fornecedores a conceder desconto nas ofertas de bens e serviços para pagamento a prazo se o consumidor se dispuser a pagar à vista e adota outras providências". Exarado parecer favorável à Emenda Substitutiva Global e com a Subemenda Aditiva apresentada pelo relator, foi colocado em discussão e votação, houve Pedido de Vista solicitado pelo senhor Deputado Nilso Berlanda. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Jorge Luiz Biella, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Mauro de Nadal
Presidente da Comissão de Direitos Humanos

*** X X X ***

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às nove horas do quatro de outubro de dois mil e dezessete, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antônio Aguiar, Fernando Coruja, José Milton Scheffer, Luciane Carminatti e Milton Hobus. Os Deputados Gabriel Ribeiro, Patrício Destro e Rodrigo Minotto, justificaram suas ausências mediante ofícios. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 20ª reunião ordinária, que em votação, foi provada por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou a presença do Senhor Renato Dias Marques de Lacerda, Secretário de Estado da Fazenda em exercício e da Senhora Graziela Luiza Meincheim, Diretora de Contabilidade Geral, também da Secretaria de Estado da Fazenda, para fins de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal do ano de 2016, bem como do Primeiro e Segundo Quadrimestre de 2017, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Após o anúncio com as devidas apresentações, deu-se início aos trabalhos. Encerradas as apresentações demonstrando os citados relatórios os servidores da Secretaria da Fazenda colocaram-se a disposição para elucidar dúvidas dos Senhores Deputados. Após respondidos os diversos questionamentos dos parlamentares o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, quatro de outubro de dois mil e dezessete.

Deputado MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

OBJETO: **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA MENSAL PROGRAMADA (AÇUCAR, LEITE, CAFÉ E ÁGUA MINERAL).**

DATA: 31/10/2017 - HORA: 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 31 de outubro de 2017. O Edital poderá ser retirado por processo de descarregamento virtual (*download*) no sítio eletrônico da ALESC www.alesc.sc.gov.br, no link '*Consultas - Licitações - Aviso de Licitação*' ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º Andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis. Florianópolis/SC, 11 de outubro de 2017.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATO

EXTRATO Nº 245/2017

REFERENTE: 01º Termo aditivo celebrado em 29/09/2017, referente ao Contrato nº 071/2016-00, celebrado em 14/12/2016.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
CONTRATADA: Gizele Regina da Silva Me.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade acrescentar 25% sobre o valor inicial do contrato atualizado com vistas a atender as necessidades do almoxarifado da ALESC

VALOR GLOBAL: Em decorrência de tal acréscimo o valor inicial do contrato passa de R\$ 45.000,00 para R\$ 56.250,00, propiciando o acréscimo no fornecimento de até 4.500 (quatro mil e quinhentos) litros de leite, ao preço unitário de R\$ 2,50.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "b" c/c o § 1º da Lei 8.666/93; Atos 128/2015, 131/2016 e 101/2017; Item 5.11 do contrato original e item 9.9 do edital de pregão 034/2016 e; Autorização Administrativa através da Declaração s/nº, datada de 06/09/2017.

Florianópolis/SC, 11 de outubro de 2017
Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral
Rafael Schmitz- Diretor Administrativo
Gizele Regina da Silva- Sócia Administradora

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 940

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 0256.1/2017, de origem governamental, encaminhado pela Mensagem nº 825, de 19 de julho de 2017, que "Altera as leis nºs 3.938, de 1966; 5.983, de 1981; 7.543, de 1988; 10.297, de 1996; 12.646, de 2003; 13.136, de 2004; 13.992, de 2007; e 15.856, de 2012; e estabelecendo outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 10 de outubro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 11/10/17

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 682.0/2017

Braço do Trombudo, 29 de setembro de 2017.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Asilo dos Velhos, de Braço do Trombudo, referente ao exercício de 2016.

Ivo Boewing
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/10/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0683.1/2017

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Nossa Senhora de Guadalupe, de Joinville, referente ao exercício de 2016.

Márcia Schofer Caetano
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 10/10/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0684.2/2017

Of nº 014/2017 São Bento do sul, 02 de outubro de 2017.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de São Bento do Sul, em São Bento do Sul, referente ao exercício de 2016.

Nilza Rueckl Kiem
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 11/10/17

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1782, de 11 de outubro de 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 031/2017.

Matr	Nome do Servidor	Função
1877	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA	Pregoeiro
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	Pregoeiro substituto
1015	SERGIO MACHADO FAUST	Equipe de apoio
2096	JOHNI LUCAS DA SILVA	
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	
1332	HELIO ESTEFANO BECKER FILHO	
1039	VICTOR INÁCIO KIST	

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1783, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JUNIOR OTÁVIO MARTINS**, matrícula nº 6158, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de Outubro de 2017 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PDL/0004.7/2017**

Aprova as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício financeiro de 2011.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício financeiro de 2011, integradas pelas Contas do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 0384.8/2017**

Dispõe sobre a divulgação dos índices de infecção hospitalar nos hospitais públicos e privados sediados no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os hospitais públicos e privados sediados no Estado de Santa Catarina devem divulgar os índices de infecção hospitalar detectados em suas unidades, por meio do sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde, bem como em espaço apropriado e de fácil visualização ao público, em cada unidade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por infecção hospitalar, também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após a internação do paciente, que se manifeste durante a internação e quando puder ser relacionada à hospitalização.

Art. 2º Os índices de infecção hospitalar devem ser computados e divulgados bimestralmente, por meio de gráficos demonstrando a evolução numérica nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º A divulgação dos índices de infecção hospitalar é de responsabilidade da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCHI) de cada unidade, como disposto na Lei Federal nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, e conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 4º Cabe à Vigilância Epidemiológica a coleta e aferição dos índices de infecção hospitalar divulgados nos termos desta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos hospitalares que infringirem as disposições desta Lei estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado José Nei Alberton Ascari
Deputado Milton Hobus

Lido no Expediente
Sessão de 20/10/17

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa ao controle e à observância constante de situações enfrentadas pelos órgãos de saúde pública catarinense, tanto na rede privada, quanto na pública conveniada ao SUS.

Constantemente, deparamo-nos com noticiários de jornais, revistas e televisão, relatando mortes por infecção hospitalar. A questão de infecção hospitalar é grave e atinge todos os hospitais do Estado. Por sua vez, o paciente/consumidor tem o direito de saber, de forma adequada e clara, se o estabelecimento no qual está se submetendo a tratamento adota medidas eficientes para reduzir os riscos de infecção aos pacientes.

É certo que tal medida, além de representar para o cidadão a oportunidade de escolha por um hospital mais seguro, cuja instalação estará menos suscetível à contaminação, também fará com que as instituições de saúde empenhem-se na redução dos índices de infecção hospitalar, em face da publicidade negativa que tal divulgação poderá trazer.

Registra-se que a iniciativa de tal proposta é oriunda dos alunos participantes do Parlamento Jovem, programa realizado pela nossa Assembleia Legislativa.

Ante o exposto, e observada a importância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres Pares à sua aprovação.

Deputado José Nei Alberton Ascari
Deputado Milton Hobus

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0385.9/2017

Acrescenta inciso IV ao art. 1º da Lei nº 16.771 de 26 de novembro de 2015 que "Estabelece a gratuidade na travessia por ferry boats e balsas, para as ambulâncias do SAMU, dos bombeiros e outros veículos das unidades de saúde pública destinado aos transportes de pacientes".

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 16.771, de 26 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.....
I -
II -"

III-
 IV - Veículos de passeio, próprio ou cedido a paciente, devidamente credenciados e autorizados pelas respectivas secretarias de saúde, para utilização em deslocamento de tratamento contínuo de enfermidades.”

....." (N.R)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente
 Sessão de 10/10/17

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é estender a gratuidade da travessia por ferry boats e balsas para veículos de propriedades dos pacientes (próprios ou cedidos) que possuam enfermidades de tratamento contínuo, como por exemplo pacientes de câncer que tem a periodicidade do tratamento de quimioterapia.

A alteração beneficia todos os pacientes que necessitam utilizar o transporte dos bombeiros, Samu, e das Secretarias de Saúde, em casos de emergência, até porque sabemos que por vezes os municípios possuem demanda maior que a disponibilidade de veículos para transporte destes pacientes.

Deputado Patrício Destro (PSB)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0386.0/2017

Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para a compra de armas de fogo por Agentes de Segurança Pública e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas a Mercadorias e sobre Prestação e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, as armas de fogo, quando adquiridas por Policial Militar, Policial Civil, Perito do Instituto Geral de Perícia, Agente Penitenciário e Guarda Municipal, desde que autorizados por lei, a possuir e portar a mesma, dentro dos limites da legislação.

§1º - A isenção que trata o art. 1º desta Lei é exclusivamente para servidores efetivos do serviço público federal, estadual e municipal, quando apresentado qualificação para utilização e porte de arma de fogo e este se apresentarem como instrumento de trabalho.

Art. 2º - A aquisição de arma de fogo com isenção de ICMS aos agentes de segurança identificado no caput respectivo artigo fica condicionada as especificações regulamentadas pelo Exército Brasileiro sobre o respectivo produto.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente
 Sessão de 10/10/17

JUSTIFICATIVA

Apresento a respectiva proposição que “Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS para a compra de armas de fogo por Agentes de Segurança Pública e dá outras providências” aos nobres pares.

Atualmente a segurança pública enfrenta um cenário caótico, o número de criminalidade aumenta a cada dia, meliantes cada vez mais bem equipados portando armamento de alto nível técnico. Em contra partida a sociedade amedrontada, fica a mercê desse quadro, cobrando ação do Governo e dos seus órgãos públicos. É de responsabilidade do Governo dispor de material adequado aos seus agentes, equipa-los de forma que ofereça segurança na sua função. No entanto, o que se ver hoje é um déficit de material bélico fornecido pelo Estado, armas com falhas, material sucateados. Assim, muitos profissionais para resguardar sua vida em pleno exercício da função adquirem equipamentos pessoais como armas de fogo mais moderno, para enfrentar a criminalidade em situação de igualdade, todavia dispondo de custeio próprio.

Visando reduzir o custo enfrentado pelos agentes de segurança pública na compra de armas, a presente propositura toma como espelho exemplos de Estados dos quais já incorporou esta medida como no Ceará, por meio do Decreto nº 30.854, de 14

de março de 2012, concederam aos policiais daquele Estado o benefício. Mato Grosso do Sul também isentou o ICMS para armas de fogo, por meio do Decreto nº 12.315, de 14 de agosto de 2006, além de diversos estados da federação que estão com proposições neste sentido, além da proposição em nível federal que propõe a isenção de IPI para esse grupo.

Diante do exposto e levando em consideração a importância da temática tratada, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Patrício Destro (PSB)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0387.0/2017

Modifica o art. 9º da Lei nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 1º O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os rótulos das embalagens de agrotóxicos e produtos afins comercializados no Estado deverão conter obrigatoriamente:

I - informações exigidas pela legislação federal vigente;

II - código de barras ou mecanismo similar de registro de informações que permita a rastreabilidade do produto ou lotes de produção: das matérias - primas e seus fornecedores, utilizadas na sua fabricação, e dos processos de fabricação e de controle de qualidade.

III - a numeração de registro do agrotóxico no cadastro da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, seguida da sigla da Unidade da Federação.

Parágrafo único. A rastreabilidade a que se refere o inciso II deverá ser implantada por meio de registro eletrônico em sistemas e bancos de dados integrados que permitam sua fiscalização no âmbito do poder público estadual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

Sala das sessões,

Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente
 Sessão de 10/10/17

JUSTIFICATIVA

*Imagine tomar um galão de cinco litros de veneno a cada ano. É o que os brasileiros consomem de agrotóxico anualmente, segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA). “Os dados sobre o consumo dessas substâncias no Brasil são alarmantes”, disse Karen Friedrich, da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) e da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)*¹.

Em nenhum outro lugar do mundo se utiliza tanto veneno nas lavouras quanto no Brasil! Os agrotóxicos utilizados na produção da maioria dos alimentos no país causam danos ao meio ambiente e à saúde do produtor rural e do consumidor. Estudos nacionais e internacionais não deixam dúvidas sobre os danos causados por esses produtos na população, principalmente nos trabalhadores e comunidades rurais, e no meio ambiente. Além da contaminação dos alimentos, da terra, das águas - que em algumas situações tomam-se impróprias para o consumo humano - temos a intoxicação de seres vivos, como os mamíferos (incluindo o homem), peixes, aves e insetos. **Regiões com alto uso de agrotóxicos apresentam incidência de câncer bem acima da média nacional e mundial.**

O Relatório: Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos no Estado de Santa Catarina², elaborado pelo Ministério da Saúde, traz dados alarmantes sobre alto índice de consumo e comercialização de agrotóxicos na agricultura Catarinense, refletindo nos altos teores de contaminantes destes compostos nos alimentos consumidos no nosso Estado, adverte o mesmo:

O Brasil se destaca, desde 2008, como o maior consumidor mundial de agrotóxicos, respondendo por 19% do mercado. Em 2012, estudo da ANVISA e do Observatório da Indústria dos Agrotóxicos da Universidade Federal do Paraná, divulgado durante o 2º. Seminário sobre Mercado de Agrotóxicos e Regulação, mostra que a taxa de crescimento do mercado brasileiro de agrotóxicos, entre 2000 e 2010, foi de 190% contra 93% do mercado mundial. Em sete anos, a quantidade de agrotóxicos utilizada por área plantada no Brasil mais do que dobrou, passando de 7 kg por hectare em 2005 para mais de 18 kg por hectare em 2012, segundo dados do AGROFIT/MAPA e IBGE. De modo semelhante ao comportamento nacional, de acordo com a Tabela 1, observa-se em Santa Catarina o crescimento da taxa de consumo de agrotóxicos sem aumento proporcional na área plantada, tornando as ações de regulação e vigilância cada vez mais necessárias.

Tabela 1: Consumo de agrotóxicos, Santa Catarina, 2005 a 2012.

Santa Catarina	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Ingrediente ativo (kg)	5.848.000	5.615.000	7.231.000	8.030.000	6.922.000	17.788.367	17.617.118	21.046.058
Área Plantada (hectare)	1.823.602	1.793.520	1.770.711	1.759.961	1.731.420	1.631.314	1.628.166	1.564.718
Taxa de Consumo de Agrotóxico (kg/ha)	3,21	3,13	4,08	4,56	4,00	10,90	10,82	13,45

Fonte: IBGE, SINDAG, AGROFIT.

1 https://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/29/politica/1430321822_851653.html

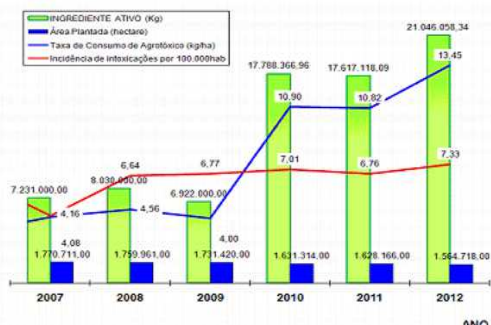
2 <http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2015/julho/08/Relat-rio-Santa-Catarina.pdf>

Informa ainda, o referido Relatório, sobre a incidência de intoxicações por agrotóxicos em Santa Catarina, que:

Segundo a Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014 (revoga Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011), a intoxicação por agrotóxicos faz parte da Lista de Notificação Compulsória (LNC) e deve ser notificada através da ficha de intoxicações exógenas do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

Apesar de algumas oscilações, a análise conjunta da evolução da área de produção agrícola, do consumo de agrotóxicos e da incidência das intoxicações, no mesmo período revelou um decréscimo na área de plantio e um aumento superior a três vezes na taxa de consumo de agrotóxicos (Figura 2).

Além disso, a incidência de intoxicações acompanha a tendência de aumento de consumo de agrotóxicos, variando de 4,16 para 7,33 casos por 100.000 habitantes. De modo geral, houve queda das notificações no ano de 2007, devido a alteração do sistema de registro de notificação de intoxicação por agrotóxicos para intoxicação exógena e do SINAN Windows para o SINAN NET.

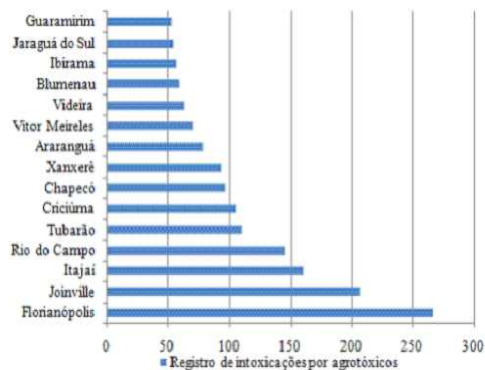


Fonte: SINAN, SINDAG, IBGE, AGROFIT.

*Os dados das intoxicações referentes ao ano de 2012 são parciais.

Figura 2: Consumo de agrotóxicos e intoxicações notificadas no SINAN, Santa Catarina, 2007 a 2012*.

Do total de 295 municípios do estado, 177 (60%) municípios registraram casos de intoxicação no SINAN, entre 2006 e 2014. Entre os municípios que mais registraram notificações, destacam-se Florianópolis (n=267), Joinville (n=207) e Itajaí (n=161), conforme a Figura 3.



Fonte: SINAN.

*Os dados das intoxicações a partir do ano de 2012 são parciais. Consulta 05/2014.

Figura 3: Municípios que mais notificaram intoxicação por agrotóxicos no SINAN, Santa Catarina, 2006 a 2014*.

O Ministério da Saúde lançou relatório que confirma o uso ostensivo de agrotóxicos no Brasil e aponta um aumento desproporcional da comercialização em comparação com a área plantada. Entre 2007 e 2013, as vendas aumentaram 90,5% no país, enquanto a área plantada aumentou apenas 19,5%.

A ampla utilização dos agrotóxicos em vários ambientes representa risco à saúde do trabalhador e da sociedade. Embora toda a sociedade esteja exposta à ação dos agrotóxicos em maior ou menor grau, os trabalhadores são os que mais sofrem os efeitos da dupla (trabalho e ambiente) ou tripla (trabalho, ambiente e consumo) exposição.

A exposição ocupacional e/ou ambiental a agrotóxicos está relacionada com diversos efeitos sobre a saúde humana, incluindo alterações subclínicas e clínicas, intoxicações agudas e/ou crônicas, podendo até ser fatais.

Os agrotóxicos podem determinar três tipos de intoxicação: aguda, subaguda e crônica.

A intoxicação aguda é aquela na qual os sintomas surgem rapidamente, algumas horas após a exposição excessiva, por curto período, a produtos extremamente ou altamente tóxicos. Pode ocorrer de forma leve, moderada ou grave, a depender da quantidade de veneno absorvido. Os sinais e sintomas são nítidos e objetivos.

A intoxicação subaguda ocorre por exposição moderada ou pequena a produtos altamente tóxicos ou medianamente tóxicos e tem aparecimento mais lento. Os sintomas são subjetivos e vagos, tais como dor de cabeça, fraqueza, mal-estar, dor de estômago e sonolência, entre outros.

A intoxicação crônica caracteriza-se por surgimento tardio, em meses ou anos, por exposição pequena ou moderada a produtos tóxicos ou a múltiplos produtos, acarretando danos irreversíveis, do tipo paralisias e neoplasias.

A exposição crônica aos agrotóxicos podem aparecer muito tempo após a exposição, dificultando a correlação com o agente. Entre os efeitos associados à exposição crônica a ingredientes ativos de agrotóxicos, podem ser citados **infertilidade, impotência, abortos, malformações, neurotoxicidade, desregulação hormonal, efeitos sobre o sistema imunológico e câncer.**

Devido aos graves riscos que apresentam à saúde pública e ao ambiente, o uso e comércio de agrotóxicos precisam ser regulados, monitorados e fiscalizados.

A rastreabilidade dos agrotóxicos potencializará sobremaneira as ações de controle, inspeção e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, com benefícios para toda a sociedade e o meio ambiente, que terão mais segurança quanto ao uso desses produtos. Portanto, a proposta visa reforçar a fiscalização e garantir segurança à saúde humana e ao meio ambiente e combater o contrabando de agrotóxicos.

Ademais, a rastreabilidade dos alimentos tem se tornado uma exigência crescente dos mercados mais desenvolvidos, como a União Européia e os Estados Unidos, com vários outros países seguindo a posição destes dois grandes compradores. A rastreabilidade dos agrotóxicos trará maior confiabilidade e competitividade aos produtos catarinenses que venham a ser exportados a esses mercados.

Feita essas ponderações, salienta-se, que o Estado de Santa Catarina já desempenha algumas iniciativas de relevante interesse e pertinência temática, tais como:

O Programa Alimento Sem Risco, deflagrado por meio da celebração do **Termo de Cooperação Técnica n. 19/2010**³, com objetivo de estabelecer estratégias de atuação, integrando os entes de fiscalização e orientação do Estado, propiciando a articulação entre os órgãos responsáveis pelo exercício do poder de polícia na área agrícola com a finalidade de tornar efetivas as diretrizes legais para a produção, armazenagem, distribuição e aplicação de agrotóxicos e outros produtos químicos na produção de alimentos por meio: a) do monitoramento e rastreamento de alimentos vegetais suscetíveis ao uso de agrotóxicos; b) da análise periódica de resíduos de agrotóxicos em alimentos; c) do controle do uso de agrotóxicos na produção de alimentos e vedação da comercialização de agrotóxicos proibidos nos países de origem.

³ Firmado em parceria com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde, do Desenvolvimento Econômico Sustentável, da Segurança Pública, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; do Ministério da Agricultura e do Abastecimento; da Superintendência do IBAMA em Santa Catarina; do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em Santa Catarina; da Procuradoria Regional do Trabalho em Santa Catarina; e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Santa Catarina.

Ainda sobre o tema, é de se enaltecer e destacar a importância da edição da Portaria Conjunta SES/SAR nº 459, de 07/06/2016⁴, elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Diretoria de Vigilância Sanitária, e pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca, por intermédio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (EPAGRI), que estabeleceu requisitos e prazos para a obrigatoriedade da rotulagem dos produtos agrícolas com identificação da origem, no sentido de fornecer acessibilidade de informações nas ações de fiscalização e no monitoramento de resíduos de agrotóxicos em alimentos.

Com a implantação dessa medida, será possível identificar o produtor que utiliza **agrotóxicos não permitidos** ou com os **limites acima dos autorizados**.

⁴ <http://www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br/phocadownload/Noticias/2016/Portaria%20conjunta%20459%2007062016-3008.pdf>

No que tange ao aspecto constitucional, convém ressaltar que em nada estamos ferindo a **Constituição da República** com este nosso Projeto de Lei, uma vez que a proposição versa sobre matéria de competência legiferante concorrente: a) conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), b) produção e consumo (art. 24, V), c) proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), estando também em plena sintonia com os princípios que regem a Ordem Econômica e Financeira de defesa do consumidor (art. 170, V), defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (art. 170, VI), estando, portanto, em plena conformidade com o comando constitucional que reclama a obrigação concorrente do Estado de cuidar e preservar o meio ambiente natural e artificial, bem como da qualidade de vida e a saúde das presentes e futuras gerações (art. 225).

Ademais, frisa-se, e é importante frisar, que a presente proposição não cria ou redesenha qualquer órgão da Administração Pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos já estabelecidos, como também não cria despesas extraordinárias não havendo, portanto, seguindo melhor orientação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina óbice de natureza constitucional, senão vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão no ARE 878911. Relator: MENDES, Gilmar. Publicado no DJE 11/10/2016 ATA Nº 32/2016 - DJE nº 217, divulgado em 10.10.2016. Disponível em

<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndament.o.asp?numero=878911&classe=ARE&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acessado em 10.11.2016.) (grifou-se)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal. Instituição do Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil. Inconstitucionalidade formal. Aumento de despesas. Inocorrência e irrelevância. Violação à Separação dos Poderes não verificada. Possibilidade de iniciativa concorrente. Improcedência da demanda reconhecida. A Independência dos Poderes não é absoluta a ponto de engessar o governo; daí a harmonia estabelecida no art. 2º, da CF. Decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI-MC n. 2.072/RS, que o Poder Legislativo pode editar leis que criem despesas, pois, caso contrário, não poderá ele legislar sobre a maioria das matérias.

Regras restritivas dos Poderes devem ser interpretadas também restritivamente. O art. 63 da Constituição Federal veda o aumento de despesas apenas em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, permitindo-o, porém, nos projetos de iniciativa concorrente. Precedentes. (SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Acórdão na ADIN 22715 SC 2007.002271-5. Relator: ABREU, Pedro Manoel.

Publicado em 25.05.2011. Disponível em <http://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21006137/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-22715-sc-2007002271-5-tjsc/inteiro-teor-21006138>. Acessado em 10.11.2016.) (grifou-se)

Desta feita, em observância às referidas jurisprudências citadas do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Supremo Tribunal Federal, resta muito claro que já está consolidado o entendimento de que: a) parlamentares podem, nos casos de competência concorrente, deflagrar proposições instituindo políticas e programas; b) essas medidas não podem modificar a organização da Administração Pública Estadual, como criação e extinção de Secretarias e c) essas políticas podem criar despesas, exceto despesas extraordinárias.

Dito isso, como é facilmente possível destacar da mera leitura da referida proposição, não há criação de despesas extraordinárias(!), não há modificação da organização do Poder Público Estadual. Não se determina a criação e extinção de secretarias, tampouco se estabelecem novas atribuições para órgãos e agentes do Poder Executivo, não se exige a contratação de servidores, nem versa sobre regime jurídico dos servidores. Cria, tão somente, ações de procedimento para fiscalização de agrotóxicos, cabendo ao Chefe do Poder Executivo adotar as providências a critério de oportunidade e conveniência que lhe aprouverem na implementação, complementação e aperfeiçoamento do referido procedimento de fiscalização.

É oportuno ressaltar ainda que a função de legislar foi atribuída, de forma típica, ao Poder Legislativo, o que pressupõe que a este Poder foi conferida a possibilidade de deflagrar o processo legislativo. Ressalta-se e é importante ressaltar; exceto quando houver inequívoca e expressa previsão em sentido contrário na própria Constituição.

Feitas essas observações, resta claro que as hipóteses constitucionais de iniciativa privativa formam um rol taxativo. E, mais ainda, configuram a exceção, devendo, portanto, ser interpretadas de forma restritiva.

É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as exceções devem ser interpretadas de forma restritiva e que os casos de iniciativa privativa devem ser elencados em rol taxativo nas Cartas Federal e Estadual.

Nesse sentido, e ainda corroborando com esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que: A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

No mesmo norte, o ministro Gilmar Mendes, durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP, advertiu que a interpretação ampliativa da reserva de poder pode aniquilar a prerrogativa de função típica do Poder Legislativo estadual conferido pela Constituição da República:

(...) uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas. (original sem grifos).

Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também - e principalmente - quanto ao seu alcance porque não se deve ampliar, por via interpretativa, os efeitos de seus dispositivos, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo próprio Poder(!).

Convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da Constituição Estadual que alerta ser de competência exclusiva deste Poder "zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes".

Por fim, feitas essas ponderações, pretendemos com a nossa iniciativa aperfeiçoar mecanismo de controle da cadeia produtiva de agrotóxicos, seus componentes e afins, rastreando o caminho percorrido pelo produto desde a fabricação ou importação até a comercialização e o retorno das embalagens.

Diante do exposto, e da relevância da matéria, contamos com o apoio dos membros desta Casa para a célere tramitação e aprovação da matéria.

Deputado CESAR VALDUGA

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0388.1/2017

Proíbe a cobrança de taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva, taxa de prova, taxa de emissão de comprovante de matrícula e taxa de emissão de histórico escolar por parte das instituições privadas de ensino no âmbito do estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva, taxa de prova, taxa de emissão de comprovante de matrícula e taxa de emissão de histórico escolar por parte das instituições privadas de ensino no âmbito do estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - taxa de repetência: o valor acrescido à mensalidade em caso de reprovação do aluno em uma ou mais disciplinas.

II - taxa sobre disciplina eletiva: o valor acrescido em relação ao valor da disciplina obrigatória nos casos de matrícula em disciplina eletiva.

III - taxa de prova: o valor cobrado do contratante em virtude de algum procedimento de avaliação realizado pela instituição de ensino.

IV - taxa de emissão de comprovante de matrícula: o valor adicional cobrado ao aluno para emissão do respectivo comprovante de matrícula na instituição de ensino.

V - taxa de emissão de histórico escolar: o valor cobrado ao estudante para emissão do respectivo histórico escolar.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente

Sessão de 10/10/17

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente proposição atender a uma reivindicação antiga dos estudantes catarinenses de conceder aos estudantes de estabelecimentos privados tratamento igualitário ao concedido pelos estabelecimentos de ensino público, os quais vedam a cobranças de taxas de repetência, taxa sobre disciplina eletiva, taxa de prova, taxa de emissão de comprovante de matrícula e taxa de emissão de histórico escolar.

Ressalta-se que proposições semelhantes, de iniciativa parlamentar, foram apresentadas e aprovadas em outros estados, dentre estas, destaca-se: a) Lei nº 7.202/2016, que proíbe a cobrança de taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova por parte das instituições particulares de ensino superior no Estado do Rio de Janeiro; e b) Lei nº 10.858/2017, que proíbe a cobrança de taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova por parte das instituições particulares de ensino superior no âmbito do Estado da Paraíba.

No que tange ao aspecto constitucional, convém ressaltar que em nada estamos ferindo a Constituição da República com este nosso Projeto de Lei, uma vez que a proposição versa sobre matéria de competência legiferante concorrente de produção, consumo e responsabilidade por dano a consumidores (arts. 5, XXXII, 24, V e VIII, e 170 da Constituição Federal).

Sendo assim, cabe à União, no que concerne à proteção e defesa dos consumidores, editar normas gerais, e aos estados, legislar de forma supletiva ou complementar, desde que observadas as regras federais (art. 24, §§ 1º e 2º, da Constituição da República).

Da leitura do Código de Defesa do Consumidor extrai-se que do seu texto não há esgotamento de normas de defesa do consumidor, de modo que os estados e o Distrito Federal estão expressamente autorizados a complementá-las para atender as peculiaridades locais.

O Supremo Tribunal Federal, no que tange à distribuição de competência legislativa, tem se posicionado no sentido de prestigiar iniciativas regionais e locais para pormenorizar normas gerais:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. PARTILHA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO (CRFB, ART. 24, IX). LEI ESTADUAL DE SANTA CATARINA QUE

FIXA NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS EM SALA DE AULA. QUESTÃO PRELIMINAR REJEITADA. IMPUGNAÇÃO FUNDADA EM OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. CONHECIMENTO DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE NORMAS GERAIS. COMPREENSÃO AXIOLÓGICA E PLURALISTA DO FEDERALISMO BRASILEIRO (CRFB, ART. 1º, V). NECESSIDADE DE PRESTIGIAR INICIATIVAS NORMATIVAS REGIONAIS E LOCAIS SEMPRE QUE NÃO HOUVER EXPRESSA E CATEGÓRICA INTERDIÇÃO CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO REGULAR DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA AO DETALHAR A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 25 DA LEI Nº 9.394/94 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. (Supremo Tribunal Federal. Plenário. ADI 4.060/SC. Relator: Ministro LUIZ FUX. 25/2/2015, unânime. Diário da Justiça eletrônico 81, 4 maio 2015.)

Ainda sobre a possibilidade de lei estadual, em matéria de competência concorrente, detalhar disciplina prescrita em norma geral com escopo de suprir lacunas existentes na lei nacional, extrai-se do magistério de GILMAR MENDES, INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO E PAULO GUSTAVO GONET:

A divisão de tarefas está contemplada nos parágrafos do art. 24, de onde se extrai que cabe à União editar normas gerais - i.e., normas não exaustivas, leis-quadro, princípios amplos, que traçam um plano, sem descer a pormenores. Os Estados-membros e o Distrito Federal podem exercer, com relação às normas gerais, competência suplementar (art. 24, § 2º), o que significa preencher claros, suprir lacunas. Não há falar em preenchimento de lacuna, quando o que os Estados ou o Distrito Federal fazem é transgredir lei federal já existente. Na falta completa da lei com normas gerais, o Estado pode legislar amplamente, suprimindo a inexistência do diploma federal. Se a União vier a editar norma geral faltante, fica suspensa a eficácia da lei estadual, no que contrariar o alvitre federal. Opera-se, então, um bloqueio de competência, uma vez que o Estado não mais poderá legislar sobre normas gerais, como lhe era dado até ali. Caberá ao Estado, depois disso, minudenciar a legislação expedida pelo Congresso Nacional. (MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 822-823. Sem destaques no original.)

Dito isto, ressalta-se que a proposição encontra-se em estrita conformidade aos dispositivos, doutrina e jurisprudência acima descritos, porquanto não objetiva modificar, muito menos substituir, a disciplina do chamado Código de Defesa do Consumidor (CDC - Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990), mas apenas e, tão somente, visa suplementá-la, no desiderato de ampliar a proteção dos estudantes catarinenses em aspectos peculiares as exigências locais, conforme faculta a Constituição.

Em que pese à autonomia universitária constituir princípio constitucional voltado à independência do saber, seus desdobramentos no aspecto administrativo e financeiro não têm caráter absoluto(!) e instrumentalizam a livre difusão conhecimento e não podem ser invocados para descumprimento de lei consumerista, conforme bem esclareceu a Procuradoria Geral da República durante manifestação na ADI 5462¹.

¹ <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=5462&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>

Por termos a convicção de que a aprovação da presente proposição trará inúmeros benefícios para os estudantes catarinenses, solicito dos meus nobres pares a célere tramitação e aprovação da matéria.

Deputado CESAR VALDUGA

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0389.2/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de fornecer gratuitamente Equipamento de Proteção Individual - EPI - para agricultor familiar e ou trabalhador rural que esteja constantemente exposto a produtos perigosos.

Art. 1º A empresa que estabeleça relação de qualquer natureza, com agricultor familiar e/ou trabalhador rural, visando produção em Sistema de Produção Integrado Agroindustrial, que no processo de produção utilizem ou fiquem expostos a produtos perigosos, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente o Equipamento de Proteção Individual - EPI -, com a finalidade de proteção da saúde da população rural no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: os produtos perigosos citados no *caput* abrangem produtos químicos e/ou biológicos que possam causar riscos à saúde.

Art. 2º Ficam as empresas obrigadas a disponibilizar capacitação técnica sobre uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI para o agricultor familiar e/ou trabalhador rural que utilizem ou fiquem expostos a produtos perigosos no processo de produção.

Art. 3º Para a perfeita aplicação desta Lei, entende-se por:

I - Sistema de Produção Integrado Agroindustrial - a parceria entre agricultor e empresa que envolve produção e trabalho em que se estabelece relação de planejamento da produção, orientação técnica e garantia de fornecimento de matéria-prima para comercialização e/ou industrialização, casos típicos da produção de tabaco, frango, suínos, frutas, florestas, hortaliças, entre outros.

II - Equipamento de Proteção Individual - EPI - todo dispositivo ou produto de uso individual do trabalhador destinado à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça à segurança e à saúde no trabalho, de acordo com as normas técnicas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente

Sessão de 10/10/17

JUSTIFICATIVA

Em nenhum outro lugar do mundo se utiliza tanto veneno nas lavouras quanto no Brasil! Os agrotóxicos utilizados na produção da maioria dos alimentos no Brasil causam danos ao meio ambiente e à saúde do produtor rural e do consumidor, estudos nacionais e internacionais não deixam dúvidas sobre os danos causados por esses produtos na população, principalmente nos trabalhadores e comunidades rurais, e no meio ambiente. Além da contaminação dos alimentos, da terra, das águas - que em algumas situações torna-se imprópria para o consumo humano - temos a intoxicação de seres vivos, como os mamíferos (incluindo o homem), peixes, aves e insetos. Regiões com alto uso de agrotóxicos apresentam incidência de câncer bem acima da média nacional e mundial.

A atividade agropecuária, na sua imensa maioria, utiliza agrotóxicos no processo de produção. Aplicar agrotóxicos é uma atividade considerada insalubre pela legislação brasileira porque os trabalhadores ao manipularem e aplicarem os produtos, ficam expostos, com sérios prejuízos à saúde de curto, médio e longo prazo.

Em matéria veiculada pelo Jornal Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2016, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer José de Alencar Gomes da Silva (INCA) e da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) o Brasil é o maior mercado de agrotóxicos do mundo, ultrapassando a marca de 1 milhão de toneladas por ano, o que equivale a um consumo médio de 5,2 kg de veneno agrícola por habitante. Para se ter ideia, a média dos EUA em 2012 era de 1,8 kg por habitante.

Desde 2008, o Brasil é o país que mais consome agrotóxicos no mundo. Mais da metade das substâncias presentes nestes produtos químicos adotados nas lavouras brasileiras são proibidas em países da Europa e nos Estados Unidos. De acordo com o Dossiê Abrasco¹, cerca de 70% dos alimentos *in natura* consumidos no país estão contaminados por algum tipo de agrotóxico, e desses, segundo dados da Anvisa, 28% contêm substâncias não autorizadas para uso no Brasil. Além disso, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), os agrotóxicos causam, anualmente, 70 mil intoxicações agudas e crônicas na população dos países em desenvolvimento.

¹ <http://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/>

wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf

O uso de agrotóxico é um problema de saúde pública, que precisa ser enfrentado e que está afetando a vida das futuras gerações, para cobrar uma redução do uso de agrotóxicos no Brasil, o Instituto Nacional do Câncer (Inca) lançou em abril passado² um documento no qual compila dados alarmantes sobre os riscos dessas substâncias para a saúde, tanto para o agricultor, que está em contato direto com o produto, como para qualquer consumidor.

² <http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/>

posicionamento_do_inca_sobre_os_agrototoxicos_06_abr_15.pdf

Segundo o documento, a venda de agrotóxicos saltou de US\$ 2 bilhões em 2001 para mais de US\$ 8,5 bilhões em 2011 no Brasil. Na última década, o mercado de agrotóxicos no país cresceu 190%, ritmo mais acentuado do que o mercado mundial no mesmo período (93%).

Alerta ainda o referido documento que a liberação do uso de sementes transgênicas no Brasil foi uma das responsáveis por colocar o país no primeiro lugar do ranking de consumo de agrotóxicos, uma

vez que o cultivo dessas sementes geneticamente modificadas exige o uso de grandes quantidades desses produtos.

O modelo de cultivo com o intensivo uso de agrotóxicos gera grandes malefícios, como poluição ambiental e intoxicação de trabalhadores e da população em geral. As intoxicações agudas por agrotóxicos são as mais conhecidas e afetam, principalmente, as pessoas expostas em seu ambiente de trabalho (exposição ocupacional).

Os efeitos sobre a saúde humana, associados à ingestão de pesticidas incluem câncer, desordens do sistema nervoso, defeitos congênitos e esterilidade masculina. Os agrotóxicos causam 700 mil dermatoses, 37 mil casos de câncer e 25 mil casos de sequelas neurológicas a cada ano. A média de casos de intoxicações por agentes químicos variados chega, hoje, a 500 casos registrados anualmente, entre os quais uma média de quinze vão a óbito.

Além disso, uma pesquisa realizada em 2006 e publicada nos *Annals of Neurology* apresenta as mais fortes evidências até hoje pesquisadas, do vínculo entre exposição a pesticida e o mal de Parkinson. O estudo envolveu mais de 143.000 homens e mulheres e concluiu que pessoas expostas a pesticidas têm probabilidade 70% maior de desenvolver o mal de Parkinson do que aquelas que não entram em contato com tais substâncias químicas.

Estes fatos são comprovados por inúmeros estudos científicos. Prova disso, é que em abril de 2015, o Instituto Nacional do Câncer (Inca), órgão do Ministério da Saúde, que desenvolve ações para prevenção e controle do câncer, se posicionou publicamente sobre os agrotóxicos. Em documento afirma que: "O modelo de cultivo com o intensivo uso de agrotóxicos gera vários malefícios, como poluição ambiental e intoxicação de trabalhadores e da população em geral".

O Equipamento de Proteção Individual - EPI - tem por finalidade diminuir, minimizar e, se possível, eliminar os riscos de acidentes no trabalho. E no caso dos agrotóxicos, deve ser considerado como tecnologia básica de proteção disponível mediante a realidade em que a legislação do país não proíbe o uso de agrotóxicos. E, embora questionado quanto à eficiência de proteção no caso dos agrotóxicos, na realidade climática de países tropicais, o Equipamento de Proteção Individual - EPI - é indispensável e deve ser usado.

Desta forma, agricultores de áreas como fruticultura e horticultura que utilizam agrotóxicos e outros produtos devem se proteger, buscando minimizar danos à saúde decorrente da manipulação e uso desses produtos.

Considerando os riscos à saúde dos agricultores e trabalhadores rurais na aplicação de produtos perigosos, considerando que esses produtos são aceitos para uso legalmente, e que a aquisição do Equipamento de Proteção Individual - EPI - tem um custo que muitas vezes dificulta o acesso, apresentamos este Projeto de Lei, estabelecendo que nos casos em que empresa e produtor mantêm relação de parceria na condição definida como "produtor integrado", o custo do equipamento seja da empresa, com fornecimento gratuito obrigatório, bem como capacitação técnica do uso para os produtores.

Por tais razões, venho, portanto solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei que tem por objetivo defender a causa da proteção da saúde da população, especialmente trabalhadores rurais.

Deputado CESAR VALDUGA

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0390.6/2017

Altera a Lei nº 6.063, de 1982, que "Dispõe o sobre o parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências", a fim de adequá-la à legislação federal e municipal pertinente, bem como para permitir o parcelamento em zonas rurais.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.063, de 24 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O parcelamento do solo urbano no Estado será realizado, aprovado e registrado, mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal e municipal pertinente.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - loteamento: a subdivisão de gleba urbana ou rural em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação ou de logradouros, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes; e

II - desmembramento: a subdivisão de gleba urbana ou rural em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de novas vias ou logradouros públicos, tampouco prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 2º O oficial de registro de imóvel, observados os requisitos legais para o registro imobiliário, fará a publicação dos editais do pedido de registro, remetendo, em caso de impugnação ou se requisitado, os autos do procedimento à apreciação do Ministério Público.

§ 3º O registro imobiliário do loteamento ou desmembramento aprovado pelo órgão municipal competente, desde que sem impugnação, será realizado, de pronto, pelo oficial de registro de imóveis, ou imediatamente ao final do prazo de impugnação, sendo desnecessário o envio ao promotor competente para qualquer decisão ou anuência do Ministério Público Estadual.

§ 4º A intervenção do Ministério Público quanto ao registro imobiliário de loteamento ou desmembramento aprovado, nos termos da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - quando o projeto de loteamento ou desmembramento, já aprovado pelo órgão municipal competente, for impugnado, antes do registro, por terceiros.

II - quando houver pedido de cancelamento do registro de loteamento ou desmembramento, realizado com a anuência do órgão municipal competente, enquanto nenhum lote tiver sido objeto de contrato, ou quando houver pedido conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com a anuência do Poder Público municipal e estadual, devendo o Ministério Público, neste caso, manifestar-se antes que o juiz homologue o pedido de cancelamento.

§ 5º O requerimento do Ministério Público ao cartório de registro de imóveis competente, solicitando vista de procedimentos que tratam de loteamento ou de desmembramento submetidos a registro, na forma e prazo previstos no art. 18 da Lei nº 6.766, de 1979, impedirá o seu registro caso seja suscitada impugnação dentro do prazo legal do edital." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.063, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Será admitido o parcelamento do solo em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica e nas zonas rurais, definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

§ 1º O parcelamento do solo das zonas rurais é admitido onde a terra tenha pedido sua capacidade produtiva ou tenha sido declarada zona de interesse turístico pelo Poder Público Municipal, ou, em caso de o Município fazer parte do programa de turismo rural, estabelecido pela legislação federal ou estadual, sendo que o processo administrativo de parcelamento ou desmembramento deverá ser submetido à prévia anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

§ 2º O proprietário de terra própria para a agricultura ou pecuária em zona rural, interessado em desmembrá-la e loteá-la para fins de urbanização, industrialização ou formação de sítios de recreio, deverá submeter o respectivo projeto à prévia anuência do INCRA.

§ 3º O loteamento de zona rural, aprovado e com anuência do INCRA, deve seguir as regras de parcelamento e uso do solo previstas no plano diretor.

§ 4º O loteamento em zona rural, a fim de que seja aprovado, deverá ser executado em área que:

I - por suas características e pelo desenvolvimento da sede municipal, seja considerada urbana, ou esteja incluída em planos de urbanização;

II - seja oficialmente declarada zona de turismo ou caracterizada como de estância hidromineral ou balneária; ou

III - comprovadamente tenha perdido suas características produtivas, tornando antieconômico o seu aproveitamento.

§ 5º A comprovação de que trata o § 4º deste artigo será feita pelo proprietário ou pela municipalidade, em circunstanciado laudo assinado por técnico habilitado, cabendo ao INCRA, conforme o caso, a constatação de sua veracidade." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dóia Guglielmi

Lido no Expediente
Sessão de 10/10/17

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que apresento visa, única e exclusivamente, aprimorar ordenamento estadual de parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.063, de 24 de maio de 1982) e, como marco regulatório, contribuir para dar garantias aos investidores de boa fé. É, portanto, uma proposta que visa nortear a intervenção do Estado na iniciativa privada e modificar práticas que ocorrem a despeito de ritos já estabelecidos em lei.

Trato, inicialmente, de incluir o espaço rural como apto ao parcelamento, pois, na prática, isso já vem ocorrendo de forma informal e com grande prejuízo para o meio ambiente. Há, contudo, bons exemplos de parcelamento de solo rural que demonstram a adequada utilização de áreas que perderam a finalidade agrícola para o fim de desenvolvimento de atividades do turismo. Os loteamentos (condomínios) de chácaras e sítios passaram a ser realidade nas regiões de serra, dando o contorno de um movimento organizado de retorno ao meio rural.

O parcelamento do solo urbano e rural, sob a lógica do desenvolvimento, deve ser observado como uma iniciativa que contribui para o crescimento ordenado e aumento da receita tributária municipal, o que, aliás, trata-se de uma das maiores dificuldades por que passam as administrações, em face da limitação de os municípios criarem novos tributos. O crescimento ordenado, tributado e ambientalmente sustentável, passa a ser uma das poucas alternativas de mobilidade econômica municipal. Nessa esteira é que se pretende regular a ocupação do solo para indústria, comércio e serviços, em um esforço administrativo para o desenvolvimento econômico e social das cidades.

Cabe ressaltar que o excesso de regulamentação, ou a falta dela, passa a ser nocivo aos esforços desenvolvimentistas e à exploração sustentável dos recursos naturais. Nesse caso, observa-se que, apesar de a Lei nº 6.766, de 1979, ter fixado os ritos necessários para a aprovação e registro dos loteamentos e desmembramentos de áreas de terra (loteamentos), ocorre, em Santa Catarina, uma inversão nos procedimentos, os quais são tratados de forma diversa no Guia do Parcelamento do Solo Urbano: Perguntas e Respostas Consultas e Modelos (2010), que orienta a participação administrativa do Ministério Público no processo. Segundo o Guia, "a intervenção do Ministério Público, nos termos da Lei nº 6.766/79, ocorre nas seguintes hipóteses:

1º Impugnação de Terceiro - Quando o projeto de loteamento ou desmembramento, já aprovado pela Prefeitura Municipal, for impugnado por terceiro interessado antes do registro (art. 19, §2º) deverá o membro do Ministério Público manifestar-se, no prazo legal, atendendo para a rigorosa observância dos requisitos impostos pela legislação.

2º Pedido de Cancelamento - Quando houver pedido de cancelamento do registro de loteamento ou desmembramento, feito com a anuência da Prefeitura Municipal, enquanto nenhum lote tiver sido objeto de contrato, ou, em outro caso, quando houver pedido conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com a anuência da Prefeitura Municipal e do Estado, o Ministério Público deve se manifestar antes que o juiz homologue o pedido de cancelamento. (art. 23, §2º)

3º Notificação do loteador - O Promotor de Justiça poderá notificar o loteador para suprir a falta providenciando a abertura de conta junto ao Registro Imobiliário para que os adquirentes possam suspender os pagamentos ao loteador e ali depositarem as prestações. Essa medida somente poderá ser adotada quando o parcelador for o titular do domínio do imóvel parcelado. É recomendável que o Promotor de Justiça procure dar publicidade à medida, contatando associações de moradores, líderes comunitários ou publicação em jornais e emissoras de rádio, para que os adquirentes cessem os pagamentos ao parcelador. Faz-se, ainda, necessário mencionar que muitos inquéritos civis são instaurados para apuração de inexecução de obras de infraestrutura, caso em que essa notificação poderá suprir a necessidade de ação civil pública, ensejando a correção das irregularidades. Em casos de inexecução das obras de infraestrutura, outra solução possível será instar a Prefeitura Municipal a realizar as obras faltantes, hipótese em que ela poderá ser ressarcida dos valores depositados, ou executar a garantia oferecida pelo parcelador, ou, ainda, dele cobrar os valores excedentes. Com frequência, também, pode ser firmado o termo de ajustamento de conduta.

4º Audiência do MP - Ocorre após a regularização do loteamento, quando há a autorização judicial para o levantamento das prestações anteriormente depositadas.

5º Responsabilidade penal - Casos de intervenção tradicional do Ministério Público, quer como fiscal da lei, quer como titular da ação penal pública. (art.50 a 52 da Lei 6.766/79)"

Observando a orientação do Guia do MPSC, que responde ao que determina a Lei Federal 6.766/79, tem-se que a intervenção do MP dar-se-ia no momento em que ocorresse impugnação ou cancelamento do registro. No entanto, o procedimento, hoje, exclusivamente no âmbito de SC, é o encaminhamento, pelo oficial de registro de imóvel, do processo administrativo de abertura de matrículas ao MP, antes do devido registro imobiliário sem impugnação. O que se pretende é permitir, a partir da alteração da referida Lei 6.063, de 1982, o registro imobiliário dentro das competências e requisitos que a Lei federal exige, a fim de que o loteador inicie as obras a que se propõe e que se evite a comercialização de imóveis sem registro.

Ao fixar na Lei nº 6.063, de 1982, o rito do registro imobiliário, em consonância com o Guia do MPSC e a Lei federal, pretende-se garantir ao Poder Público municipal e ao setor imobiliário estímulo à busca de novos investimentos. Incluindo-se para tanto, no escopo da Lei, o parcelamento do solo rural.

Dito isso, conto com o apoio dos senhores Deputados para a aprovação da presente proposta.

Deputado Dóia Guglielmi

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0391.7/2017

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 919

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria da Fazenda (SEF), o projeto de lei que "Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 5 de outubro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 214/2017

Florianópolis, 5 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva obter autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 117.720.000,00 (cento e dezessete milhões e setecentos e vinte mil reais), em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina.

A abertura de crédito suplementar, torna-se necessária para atender despesas com a Administração Geral e Gestão dos Sistemas

Prisional e Sócio Educativo no Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina.

Para efetuar a alteração pretendida serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Desta forma, observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para a continuidade da execução do programa de trabalho do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA

Secretário de Estado da Fazenda, designado

PROJETO DE LEI Nº 0391.7/2017

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 117.720.000,00 (cento e dezessete milhões e setecentos e vinte mil reais), em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com vista ao atendimento da programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Para atender ao crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas na programação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ANEXO I

Ano Base: 2017

Órgão	03000	Tribunal de Justiça do Estado	
Unidade Orçamentária	03001	Tribunal de Justiça do Estado	
Subação	Encargos com precatórios e sentenças - TJ		
Código	28.846.0930.0160.006782		
3	Despesas Correntes		
31	Pessoal e Encargos Sociais		
31.90	Aplicações Diretas		
31.90.91 (0.1.00)	Sentenças Judiciais		R\$ 117.720.000,00
Total			R\$ 117.720.000,00

ANEXO II

Ano Base: 2017

Órgão	54000	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	
Unidade Orçamentária	54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	
Subação	Administração de pessoal e encargos sociais - SJC		
Código	14.122.0850.0949.010926		
3	Despesas Correntes		
31	Pessoal e Encargos Sociais		
31.90	Aplicações Diretas		
31.90.11 (0.1.00)	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		R\$ 10.000.000,00
31.90.16 (0.1.00)	Outras despesas variáveis - pessoal civil		R\$ 7.720.000,00
Subação	Gestão compartilhada dos sistemas prisional e socioeducativo		
Código	14.421.0740.0397.011042		
3	Despesas Correntes		
33	Outras Despesas Correntes		
33.90	Aplicações Diretas		
33.90.92 (0.1.00)	Despesas de exercícios anteriores		R\$ 27.400.000,00
33.90.39 (0.1.00)	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		R\$ 33.500.000,00
Subação	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SJC		
Código	14.122.0900.0002.010927		
3	Despesas Correntes		
33	Outras Despesas Correntes		
33.90	Aplicações Diretas		
33.90.92 (0.1.00)	Despesas de exercícios anteriores		R\$ 18.400.000,00
33.90.37 (0.1.00)	Locação de mão de obra		R\$ 6.000.000,00
33.90.39 (0.1.00)	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		R\$ 12.000.000,00

Subação	Gestão dos sistemas prisional e socioeducativo		
Código	14.421.0740.0391.011043		
3	Despesas Correntes		
33	Outras Despesas Correntes		
33.90	Aplicações Diretas		
33.90.92 (0.1.00)	Despesas de exercícios anteriores	R\$	1.300.000,00
33.90.39 (0.1.00)	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$	1.400.000,00
Total		R\$	117.720.000,00

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 392/2017**GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 930**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóveis no Município de Piratuba".

Florianópolis, 5 de outubro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*Lido no Expediente
Sessão de 10/10/17*

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****EM Nº 122/2017**

Florianópolis, 18 de setembro de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o desafetar e doar ao Município de Piratuba os seguintes imóveis:

I - o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 10.960, à fl. 177 do Livro nº 3F, no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 4942 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II - o imóvel com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 9.591, à fl. 286 do Livro nº 3E, no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 4943 no SIGEP da SEA.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades escolares e recreativas das seguintes escolas da rede pública municipal de ensino.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 392/2017

Autoriza a doação de imóveis no Município de Piratuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Piratuba os seguintes imóveis:

I - o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 10.960, à fl. 177 do Livro nº 3F, no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 4942 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II - o imóvel com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 9.591, à fl. 286 do Livro nº 3E, no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 4943 no SIGEP da SEA.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade dos imóveis.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades escolares e recreativas das seguintes escolas da rede pública municipal de ensino:

I - Escola Reunida Professor Rodolfo Holeveger, no imóvel de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei; e

II - Escola Reunida Zonalta, no imóvel de que trata o inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar os imóveis;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 393/2017**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 931**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 5 de outubro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 10/10/17

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO****EM nº 127/2017**

Florianópolis, 28 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

2. O objetivo central deste Projeto de Lei será o de ajustar o regramento do IPVA face ao entendimento do STJ exarado no Recurso Especial nº 1.320.825-RJ [S1 - Primeira Seção, rel. Min. Gurgel de Faria, julg. 10.08.2016, DJe 17.08.16], assim ementado (grifos nossos):

3. **TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. IPVA. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REGULARIDADE. PRESCRIÇÃO. PARÂMETROS. 1. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é lançado de ofício no início de cada exercício (art. 142 do CTN) e constituído definitivamente com a cientificação do contribuinte para o recolhimento da exação, a qual pode ser realizada por qualquer meio idôneo, como o envio de carnê ou a publicação de calendário de pagamento, com instruções para a sua efetivação. 2. Reconhecida a regular constituição do crédito tributário, não há mais que falar em prazo decadencial, mas sim em prescricional, cuja contagem deve se iniciar no dia seguinte à data do vencimento para o pagamento da exação, porquanto antes desse momento o**

crédito não é exigível do contribuinte. 3. Para o fim preconizado no art. 1.039 do CPC/2015, firma-se a seguinte tese: "**A notificação do contribuinte para o recolhimento do IPVA perfectibiliza a constituição definitiva do crédito tributário, iniciando-se o prazo prescricional para a execução fiscal no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação.**" 4. Recurso especial parcialmente provido. Julgamento proferido pelo rito dos recursos repetitivos (art. 1.039 do CPC/2015).

4. Desta forma, uma nova realidade se impõe ao IPVA a partir desta decisão do STJ, que considera que a simples divulgação de calendário já perfectibiliza o lançamento de ofício do imposto, entendimento diametralmente oposto à prática das Fazendas Estaduais, que consideravam o IPVA como um imposto por declaração ou homologação.

5. No esteio do referido entendimento do STJ, o art. 1º deste Projeto de Lei inclui o § 7º ao art. 3º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, passando a prever que, na forma prevista em regulamento, a Secretaria da Fazenda poderá utilizar informações de outras bases de dados, a fim de identificar a propriedade do veículo.

6. A referida modificação tem por finalidade permitir que a Secretaria da Fazenda (SEF), utilizando dados de outras fontes, possa identificar o real proprietário do veículo, a exemplo das informações obtidas por meio do Projeto Selo Digital, em que os cartórios, no momento da autenticação do documento de transferência, encaminham as informações relativas ao veículo por meio digital ao Tribunal de Justiça do Estado para fins de fiscalização.

7. Ressalta-se que as informações obtidas por meio do Projeto Selo Digital poderão ser disponibilizadas à SEF por meio de Convênio, permitindo maior agilidade e exatidão ao Fisco Estadual na identificação do sujeito passivo para fins de lançamento e inscrição em dívida ativa de débitos de IPVA, além de maior segurança jurídica ao contribuinte proprietário do veículo, pois atualmente a única informação disponível é a constante do documento de transferência do veículo, quando de seu registro no DETRAN.

8. Também com esteio no entendimento do STJ exarado no citado Recurso Especial nº 1.320.825-RJ, o art. 2º deste Projeto de Lei renuncia o parágrafo único para § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 5º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, com o objetivo de se estabelecer que, na hipótese de alienação de veículos terrestres destinados à locação, de propriedade de locadoras de veículos ou por elas arrendados mediante contrato de arrendamento mercantil a pessoa que não seja empresa locadora, o novo proprietário fica obrigado à complementação da alíquota devida relativamente aos meses restantes do exercício.

9. Ou seja, com a referida decisão houve a necessidade de não somente ajustar o regramento relativo ao lançamento do imposto, mas também aquelas que determinam pagamento complementar de imposto no caso de perda de isenção ou mudança de alíquota, caso do novo § 2º do art. 5º da Lei do IPVA de Santa Catarina.

10. Além disso, a referida regra busca a isonomia entre os contribuintes do IPVA, pois o veículo estará submetido à mesma alíquota do imposto, independentemente de quem foi adquirido.

11. Também com fulcro no citado entendimento do STJ exarado no Recurso Especial nº 1.320.825-RJ, que considera o IPVA lançado de ofício no início de cada exercício (art. 142 do CTN) e constituído definitivamente com a cientificação do contribuinte para o recolhimento da exação, a qual pode ser realizada por qualquer meio idôneo, como o envio de carnê ou a publicação de calendário de pagamento, com instruções para a sua efetivação, a tabela relativa à base de cálculo do IPVA deixará de ser publicada por meio de Portaria, sendo anexada ao Edital de lançamento do imposto previsto no inciso I do novo art. 9º-B da Lei nº 7.543, de 1988.

12. Desta forma, pelos motivos aduzidos no parágrafo anterior, o art. 3º deste Projeto de Lei altera a redação dos §§ 2º e 4º do art. 6º da Lei 7.543, de 1988, e o art. 8º revoga os §§ 5º, 7º e 8º do mesmo artigo.

13. O art. 4º deste Projeto de Lei modifica a alínea "f" do inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, determinando a inexigibilidade do IPVA sobre a propriedade de veículo terrestre, nacional ou estrangeiro, com 30 (trinta) anos ou mais de fabricação.

14. A redação atual prevê a isenção do IPVA relativa à propriedade de veículo terrestre, nacional ou estrangeiro, fabricado até 31 de dezembro de 1984, o que ano a ano dificulta sobremaneira a cobrança do imposto, face à inexistência de critérios de avaliação de veículos tão antigos, pois as entidades que avaliam o preço de mercado dos veículos apenas mantêm informações daqueles fabricados nos últimos 30 (trinta) anos, além de trazer prejuízos à Secretaria da Fazenda em cobrar o IPVA relativos a esses veículos, cujos valores na maioria dos casos sequer cobrem os custos relativos à cobrança.

15. Portanto, ressalta-se que as mudanças propostas pelo art. 4º deste Projeto de Lei estão em consonância com o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e vêm ao encontro do princípio da eficiência, pois evitarão que o Estado efetue o dispêndio de recursos humanos e financeiros com notificações fiscais de IPVA de valores irrisórios, e os procedimentos fiscais destas decorrentes, com custos que certamente serão maiores que a renúncia de receita decorrente das retrocitadas modificações.

16. O art. 5º deste Projeto de Lei modifica o § 2º do art. 9º e o art. 6º deste Projeto de Lei acrescenta os arts. 9º-A a 9º-B, ambos da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências, também objetivando ajustar o regramento relativo ao lançamento do IPVA, face ao entendimento do STJ exarado no Recurso Especial nº 1.320.825-RJ.

17. De fato, o art. 6º representa o cerne deste Projeto de Lei, pois, baseados no citado entendimento do STJ exarado no Recurso Especial nº 1.320.825-RJ, que considera o IPVA lançado de ofício no início de cada exercício (art. 142 do CTN) e constituído definitivamente com a cientificação do contribuinte para o recolhimento da exação, a qual pode ser realizada por qualquer meio idôneo, como o envio de carnê ou a publicação de calendário de pagamento, com instruções para a sua efetivação, foram acrescentados os arts. 9º-A e 9º-B à Lei nº 7.543, de 1988 com o objetivo de definir como se efetuará o lançamento de ofício do IPVA, que, em relação aos veículos novos, considera-se-á constituído o crédito tributário e notificado o sujeito passivo no dia em que se efetivar o registro no órgão público competente, e no caso dos veículos usados, registrados, matriculados ou licenciados no Estado, o imposto será lançado e o sujeito passivo será notificado mediante: I - publicação de Edital constando tabela relativa à base de cálculo, valor do imposto e calendário de pagamento na Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda (Pe/SEF); e II - disponibilização de consulta individualizada por placa do veículo e Registro Nacional de veículos Automotores (Renavam) na página do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) na internet.

18. Além disso, o art. 5º deste Projeto de Lei modifica o § 2º do art. 9º da mesma Lei, passando a prever que, se o veículo estiver registrado neste Estado na data de ocorrência do fato gerador do imposto, ou seja, 1º de janeiro do respectivo ano, somente poderá ser transferido mediante o pagamento integral do imposto correspondente ao exercício em curso e aos anteriores.

19. A alteração proposta pelo art. 5º deste Projeto de Lei se encontra em perfeita consonância com a do art. 6º deste Projeto de Lei, pois, com a regra de permitir a transferência de veículo registrado neste Estado no dia 1º de janeiro apenas se ocorrer o pagamento integral do imposto correspondente ao exercício em curso e aos anteriores, garante-se que o imposto lançado de ofício segundo o novo arts. 9º-B e não pago poderá ser diretamente inscrito em dívida ativa sem haver o risco de incorreções ou inexatidões quanto à determinação da propriedade do veículo para fins de sujeição passiva do IPVA.

20. Por fim, conforme já analisado, também com fulcro no entendimento do STJ exarado no Recurso Especial nº 1.320.825-RJ, que considera o IPVA lançado de ofício no início de cada exercício (art. 142 do CTN) e constituído definitivamente com a cientificação do contribuinte para o recolhimento da exação, a qual pode ser realizada por qualquer meio idôneo, como o envio de carnê ou a publicação de calendário de pagamento, com instruções para a sua efetivação, a tabela relativa à base de cálculo do IPVA deixará de ser publicada por meio da Portaria prevista no atual § 2º do art. 6º da Lei nº 7.543, de 1988, sendo anexada ao Edital de lançamento do imposto previsto no inciso I do novo art. 9º-B da Lei nº 7.543, de 1988, e por isso o art. 8º deste Projeto de Lei revoga os §§ 5º, 7º e 8º do art. 6º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988.

21. Cabe ressaltar ainda a necessidade de tramitação deste Projeto de Lei em caráter de urgência, face à necessidade de sua aprovação ainda neste ano, a fim de que se possam aplicar as novas disposições da Lei nº 7.543, de 1988 ao lançamento do IPVA do exercício de 2018, que relativamente aos veículos usados ocorre no dia 1º de janeiro de 2018, conforme o já apresentado entendimento do STJ exarado no Recurso Especial nº 1.320.825-RJ.

Respeitosamente,

ALMIR JOSÉ GORGES

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 393/2017

Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 7º Na forma prevista em regulamento, a Secretaria de Estado da Fazenda poderá utilizar informações de outras bases de dados, a fim de identificar a propriedade do veículo.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.543, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Considera-se empresa locadora de veículos, para os efeitos do inciso IV do *caput* deste artigo, a pessoa jurídica cuja atividade de locação de veículos represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta, devendo tal condição ser reconhecida na forma prevista em regulamento.

§ 2º Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, quando ocorrer a alienação de veículo terrestre de passeio, utilitário ou motor-casa, nacional ou estrangeiro, para pessoa que não atenda às condições nele previstas, o novo proprietário fica obrigado a complementar, proporcionalmente aos meses restantes do exercício, o valor do imposto, por meio da aplicação da alíquota definida no inciso I do *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 7.543, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 2º O valor de mercado de veículos automotores usados poderá ser determinado, conforme o tipo de veículo, com base nos preços médios aferidos por publicações especializadas ou órgãos oficiais, no ano de fabricação, na procedência, na capacidade máxima de tração, no peso, no número de eixos, na potência e cilindrada do motor e em eventuais acessórios ou equipamentos opcionais.

§ 4º O valor de mercado dos veículos automotores usados não constantes da tabela de que trata o inciso I do *caput* do art. 9º-B desta Lei será determinado mediante arbitramento da autoridade fazendária, à vista da nota fiscal e/ou do documento relativo à transmissão da propriedade, se houver.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

V -

f) de veículo terrestre, nacional ou estrangeiro, com 30 (trinta) anos ou mais de fabricação;

.....” (NR)

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 7.543, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 2º O veículo registrado no Estado de Santa Catarina na data de ocorrência do fato gerador do IPVA somente poderá ser transferido mediante o pagamento integral do imposto e dos acréscimos legais correspondentes ao exercício em curso e aos anteriores.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 7.543, de 1988, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9º -A. Em relação aos veículos novos, consideram-se constituído o crédito tributário e notificado o sujeito passivo do IPVA no dia em que se efetivar o registro no órgão público competente.

Parágrafo único. Os valores do imposto de que trata o *caput* deste artigo estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do DETRAN.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 7.543, de 1988, passa a vigorar acrescida do art. 9º-B, com a seguinte redação:

“Art. 9º -B. Em relação aos veículos usados registrados, matriculados ou licenciados no Estado de Santa Catarina, o IPVA será lançado e o sujeito passivo será notificado mediante:

I - publicação de edital contendo tabela relativa à base de cálculo, ao valor do IPVA e ao calendário de pagamento na Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda (Pe/SEF); e

II - disponibilização de consulta individualizada pela placa do veículo e pelo Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) no sítio eletrônico do DETRAN.

§ 1º Considera-se efetuado o lançamento de que trata o *caput* deste artigo em 1º de janeiro de cada exercício.

§ 2º Para fins do lançamento de que trata o *caput* deste artigo, a ocorrência das hipóteses de inexistência do IPVA ou das que

determinem seu pagamento, parcial ou complementar, será registrada no sistema DetranNet ou naquele que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os §§ 5º, 7º e 8º do art. 6º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 394/2017

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 932

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Lages”.

Florianópolis, 5 de outubro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 10/10/17

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 32/17

Florianópolis, 25 de julho de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei autorizado a ceder ao Município de Lages, pelo prazo de 20 (vinte anos), o imóvel com área total de 607,40 m² (seiscentos e sete metros e quarenta décimos quadrados), contendo um edifício com área de 1.209,00 (um mil, duzentos e nome metros quadrados), matriculado sob o nº 18.021 no 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 02988 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente cessão de uso tem por finalidade a instalação de serviços públicos municipais.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 394/2017

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Lages.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Lages, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso do imóvel com área de 607,40 m² (seiscentos e sete metros e quarenta décimos quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 18.021 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 02988 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de serviços públicos municipais.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação,

segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 395/2017

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 933

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de São Joaquim".

Florianópolis, 5 de outubro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 10/10/17

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 106/2017

Florianópolis, 16 de agosto de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Associação Joaquinense de Deficientes Visuais de São Joaquim/SC, CNPJ nº 13.660.339/0001-89, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso gratuito de uma área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, localizado no Município de São Joaquim, registrado sob os nº 11.405 no Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim e cadastrado sob o nº 03322, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente concessão de uso de imóvel tem por finalidade permitir que a entidade desenvolva suas atividades no imóvel.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 395/2017

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de São Joaquim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente à Associação de Deficientes Visuais de São Joaquim (ADEVE), localizada no Município de São Joaquim, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso de uma área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 11.405 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim e cadastrado sob o nº 03322 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 16.902, de 22 de março de 2016.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade dar continuidade ao desenvolvimento das atividades da entidade.

Art. 3º A concessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da concessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte da concessionária.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0396.1/2017

Dispõe sobre as ações de polícia administrativa realizadas pela Polícia Militar no exercício das missões de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo definir as ações de polícia administrativa realizadas pela Polícia Militar no exercício das missões de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, na forma do § 5º do art. 144 da Constituição Federal e do inciso I do art. 107 da Constituição Estadual.

Art. 2º Para efeitos desta Lei e no âmbito das respectivas competências, consideram-se autoridades de polícia administrativa os Oficiais da Polícia Militar, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 454, de 2009.

Art. 3º As ações de polícia administrativa de que trata esta Lei compreendem:

I - a edição de normas, o planejamento, a fiscalização e a aplicação de penalidades, visando a impedir atos que violem a ordem pública, em especial a prática de infrações penais e administrativas;

II - atos relacionados a atividades, eventos, espetáculos ou quaisquer diversões públicas; e

III - atos praticados em situações de emergência.

Art. 4º A atuação preventiva da polícia ostensiva e de preservação da ordem pública para evitar a violação da ordem pública deve ser integrada aos demais órgãos do sistema de segurança pública, conforme previsto no art. 144 da Constituição Federal e no art. 105 da Constituição Estadual.

Art. 5º O Comandante-Geral da Polícia Militar, como autoridade de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, observado o disposto no art. 144 da Constituição Federal e no art. 10 da Lei Complementar nº 454, de 2009, poderá editar instruções específicas regulando a atuação da Polícia Militar nas ações de polícia administrativa.

Art. 6º Caberá ao Governador do Estado a regulamentação complementar, incluindo as infrações passíveis de serem cometidas, assim como as respectivas penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sílvio Dreveck

Lido no Expediente

Sessão de 10/10/17

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de regulamentar as ações de polícia administrativa da Polícia Militar no exercício da sua competência constitucional, primando pela prevenção de infrações administrativas, que muitas vezes levam à prática de delitos e outras desordens, incluindo perturbações ou quebra da ordem pública e do

sossego alheio, os quais são considerados crimes e/ou contravenções penais.

Hoje, o País e o Estado de Santa Catarina estão assolados por atos de quebra da ordem pública, especialmente aqueles relacionados às infrações penais, cabendo à polícia preventiva evitar que ocorram.

A falta de regulação de tais ilícitos, associada à escalada da violência em níveis nacional e estadual, fica evidente quando se observa dados estatísticos.

Atualmente, nos finais de semana, a Polícia Militar de Santa Catarina, em chamadas emergenciais oriundas do número 190, registra aproximadamente 70% (setenta por cento) das ocorrências policiais envolvendo perturbação do sossego alheio causada por pessoas em festas, bares ou similares.

A presença diária da criminalidade letal tem levado as instituições policiais a atuarem com medidas cada vez mais repressivas. Até mesmo a polícia ostensiva, que deveria ser muito mais preventiva do que repressiva, acabou por dirigir quase a totalidade de suas ações à repressão.

Se observarmos o art. 144 da Constituição Federal, fica claro que o constituinte originário quis que a Polícia Militar (polícia ostensiva e de preservação da ordem pública) fosse primordialmente preventiva, visando a evitar a violação da ordem pública. Quis o constituinte que as ações dessa instituição fossem evidenciadas pela prevenção; porém, a legislação estadual ainda não ofereceu ferramentas para que isso fosse transformado em ações preventivas por parte da polícia ostensiva, que é, primordialmente, administrativa.

O então Advogado-Geral da União e hoje Ministro do STF Gilmar Ferreira Mendes, no Parecer nº GM-25 do, aprovado que foi pelo Presidente da República em 10.08.2001 e publicado no Diário Oficial de 13.08.2001, portanto, vinculando toda a administração pública federal, que, no que importa, menciona e esclarece:

"A polícia ostensiva, afirmei, é uma expressão nova, não só no texto constitucional como na nomenclatura da especialidade. Foi adotada por dois motivos: o primeiro, já aludido, de estabelecer a exclusividade constitucional e, o segundo, para marcar a expansão da competência policial dos policiais militares, além do -policimento- ostensivo. Para bem entender esse segundo aspecto, é mister ter presente que o policiamento é apenas uma fase da atividade de polícia.

A atuação do Estado, no exercício de seu poder de polícia, se desenvolve em quatro fases: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia.

A ordem de polícia se contém num preceito, que, necessariamente, nasce da lei, pois se trata de uma reserva legal (art. 5º, II), e pode ser enriquecido discricionariamente, consoante as circunstâncias, pela Administração.

O consentimento de polícia, quando couber, será a anuência, vinculada ou discricionária, do Estado com a atividade submetida ao preceito vedativo relativo, sempre que satisfeitos os condicionamentos exigidos.

A fiscalização de polícia é uma forma ordinária e inafastável de atuação administrativa, através da qual se verifica o cumprimento da ordem de polícia ou a regularidade da atividade já consentida por uma licença ou uma autorização. A fiscalização pode ser ex officio ou provocada. No caso específico da atuação de preservação da ordem pública, é que toma o nome de policiamento.

Finalmente, a sanção de polícia é a atuação administrativa auto-executória que se destina à repressão da infração. No caso da infração à ordem pública, a atividade administrativa, auto-executória, no exercício do poder de polícia, se esgota no constrangimento pessoal, direto e imediato, na justa medida para restabelecê-la.

Como se observa, o policiamento corresponde apenas à atividade de fiscalização; por esse motivo, a expressão utilizada, polícia ostensiva, expande a atuação das Polícias Militares à integralidade das fases do exercício do poder de polícia.

O adjetivo -ostensivo- refere-se à ação pública da dissuasão, característica do policial fardado e armado, reforçado pelo aparato militar utilizado, que evoca o poder de uma corporação eficientemente unificada pela hierarquia e disciplina.

A competência de polícia ostensiva das Polícias Militares só admite exceções constitucionais expressas: as referentes às polícias rodoviária e ferroviária federais (art. 144, §§ 2º e 3º), que estão autorizadas ao exercício do patrulhamento ostensivo, respectivamente, das rodovias e das ferrovias

federais. Por patrulhamento ostensivo não deve entender, consequência do exposto, qualquer atividade além da fiscalização de polícia: patrulhamento é sinônimo de policiamento.

A outra exceção está implícita na atividade-fim de defesa civil dos Corpos de Bombeiros Militares. O art. 144, § 5º, se refere, indefinidamente, a atribuições legais, porém esses cometimentos, por imperativo de boa exegese, quando se trata de atividade de polícia de segurança pública, estão circunscritos e limitados às atividades-meio de preservação e de restabelecimento da ordem pública, indispensáveis à realização de sua atividade-fim, que é a defesa civil. O limite, portanto, é casuístico, variável, conforme exista ou não a possibilidade de assumir, a Polícia Militar, a sua própria atividade-fim em cada caso considerado. (In Revista de Informação Legislativa nº 109, 1 991, págs. 137 a 148. Grifos do original; acrescentaram-se sublinhas.)

[...]

De outro lado, e ainda no exemplo, às Polícias Militares, instituídas para o exercício da polícia ostensiva e preservação da ordem pública (art. 144, § 5º), complete todo o universo policial, que não seja atribuição constitucional prevista para os demais seis órgãos elencados no art. 144 da Constituição da República de 1988."

Tal extrato do parecer esclarece a competência da Polícia Militar na polícia administrativa, elencando detidamente o que prevê a Constituição Federal, no § 5º do seu art. 144.

O presente Projeto de Lei pretende oferecer mecanismos à Polícia Militar para que realize a prevenção social na sua plenitude, a fim regulamentar as ações de polícia administrativa nas atividades públicas, possibilitando que a ordeira e trabalhadora sociedade catarinense possa viver em paz e sossego, impedindo, assim, que o Estado acabe sendo campo fértil para o crescimento da desordem, da intranquilidade pública e da consequente criminalidade.

A Polícia Militar, atuando também como polícia administrativa, possui como objetivo a prevenção em sentido amplo, realizando a preservação da ordem pública principalmente nos centros urbanos, nos quais, após a aprovação da presente lei, proporcionará o aumento da qualidade de vida.

É imprescindível e necessário mencionar que a polícia judiciária, que realiza a representação das infrações penais, já possui suas ferramentas legais, por meio do Código de Processo Penal e demais legislações peculiares, que lhe dão condições e segurança para realizar seus procedimentos específicos, o que não ocorre com a Polícia Militar.

Por fim, cumpre salientar que o foco precípua do presente Projeto de Lei é ampliar e fortalecer a segurança social, transmitindo robusta visibilidade com o estabelecimento da tranquilidade pública, diretamente associada à ostensividade do policiamento administrativo, o qual alcançará uma significativa parcela da população catarinense.

Em face do exposto e visando à normatização da matéria, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Silvio Dreveck

*** X X X ***

Projeto de Lei.º 0397.2/2017

Regulamenta a atividade de inspeção e comercialização de produtos de origem animal e vegetal para estabelecimentos de pequeno porte e agroindústria familiar (produtos artesanais), no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Ficam autorizados, aos estabelecimentos de pequeno porte e agroindústrias familiares registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a comercialização de seus produtos nos municípios pertencentes a área de abrangência da Agência de Desenvolvimento Regional a que pertencem, sem registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE).

Art. 2º. Na aplicação da presente lei deverão ser atendidas as qualidades higiênico-sanitárias dos produtos comercializados.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário, constantes no Decreto Estadual nº 3.100, de 20 de julho de 1998.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Valdir Cobalchini
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 11/10/17

Justificativa:

O projeto pretende viabilizar a regularização de pequenas agroindústrias familiares, permitindo que saiam da clandestinidade,

bem como a expansão das indústrias de pequeno porte, sob o regime de inspeção municipal (SIM).

Possibilitará o aumento da área de comercialização, dos pequenos estabelecimentos e agroindústrias familiares, proporcionando aos catarinenses mais uma alternativa de consumos de alimento de origem animal e vegetal seguro e de qualidade.

Com a medida sugerida no projeto, os pequenos estabelecimentos agroindustriais que não conseguem se registrar ao Serviço de Inspeção Estadual (SIE), devido ao alto custo de implantação, poderão aumentar a área de comercialização de seus produtos.

Com a implementação do projeto de lei, também haverá redução nas apreensões e processos judiciais oriundos de ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais no estado.

A aplicação do objeto do proposição irá aumentar a rentabilidade das famílias catarinenses envolvidas na agroindústria.

Neste sentido, importante a aprovação do projeto.

*** X X X ***

Projeto de Lei nº 0398.3/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Gaspar.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Gaspar.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

Lido no Expediente

Sessão de 11/10/17

JUSTIFICATIVA

O projeto visa declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Gaspar para fomentar sua atuação na comunidade e melhorar o apoio aos artesãos do município de Gaspar.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0399.4/2017

Altera a Lei nº 17.274, de 5 de outubro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências".

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 17.274, de 5 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o artigo subsequente:

"Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a responsabilizar-se como devedor solidário por todas as obrigações contraídas pela Celesc Distribuição S.A. na operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, exceto pelas obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos à operação de crédito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, em

Deputado Darci de Matos

Líder do Governo na Assembleia Legislativa

Deputado Natalino Lazare

Deputado José Nei Ascari

Deputado Fernando Coruja

Lido no Expediente

Sessão de 11/10/17

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é de extrema importância para que quando da assinatura do contrato de garantia que deverá ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o BID, se deixe estabelecido à garantia no que diz respeito à execução do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-D, ou seja, é a garantia de que as obrigações não financeiras, isto é, a execução das obras e investimentos, contraídas pela CELESC no contrato de empréstimo sejam executadas pelo Estado no caso de descumprimento por parte desta, independente de mudança de gestão.

Entretanto, cabe destacar que essa garantia não inclui quaisquer obrigações financeiras da CELESC, as quais são de responsabilidade da União.

Encaminhamos ainda o Ofício nº 89/2017, da Celesc Distribuição S.A., explana de forma clara as razões do Projeto de Lei ora apresentado.

Dessa forma, pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Senhores Deputados para o acolhimento da presente proposta de grande interesse do Estado.

Sala das Sessões, em

Deputado Darci de Matos

Líder do Governo na Assembleia Legislativa

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2017

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 929

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei complementar que "Acresce o art. 49-A à Lei Complementar nº 465, de 2009, que cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 5 de outubro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 10/10/17

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 128/2017

Florianópolis, 28 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei Complementar que altera as Leis Complementares nºs 313, de 2005, que institui o Código de Direitos e Deveres do Contribuinte do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, e 465, de 3 de dezembro de 2009, que cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

2. O art. 1º deste Projeto de Lei acrescenta o art. 49-A à Lei Complementar nº 465, de 3 de dezembro de 2009, objetivando ajustar o regimento do contencioso administrativo relativo ao lançamento do IPVA, face ao entendimento do STJ exarado no Recurso Especial nº 1.320.825-RJ [S1 - Primeira Seção, rel. Min. Gurgel de Faria, julg. 10.08.2016, DJe 17.08.16], assim ementado (grifos nossos):

3. **TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. IPVA. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REGULARIDADE. PRESCRIÇÃO. PARÂMETROS. 1. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é lançado de ofício no início de cada exercício (art. 142 do CTN) e constituído definitivamente com a cientificação do contribuinte para o recolhimento da exação, a qual pode ser realizada por qualquer meio idôneo, como o envio de carnê ou a publicação de calendário de pagamento, com instruções para a sua efetivação. 2. Reconhecida a regular constituição do crédito tributário, não há mais que falar em prazo decadencial, mas sim em prescricional, cuja contagem deve se iniciar no dia seguinte à data do vencimento**

para o pagamento da exação, porquanto antes desse momento o crédito não é exigível do contribuinte. 3. Para o fim preconizado no art. 1.039 do CPC/2015, firma-se a seguinte tese: "**A notificação do contribuinte para o recolhimento do IPVA perfectibiliza a constituição definitiva do crédito tributário, iniciando-se o prazo prescricional para a execução fiscal no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação.**" 4. Recurso especial parcialmente provido. Julgamento proferido pelo rito dos recursos repetitivos (art. 1.039 do CPC/2015).

4. Desta forma, uma nova realidade se impõe ao IPVA a partir desta decisão do STJ, que considera que a simples divulgação de calendário já perfectibiliza o lançamento de ofício do imposto, entendimento diametralmente oposto à prática das Fazendas Estaduais, que consideravam o IPVA um imposto por declaração ou homologação.

5. Ressalta-se ainda que a citada decisão do STJ impõe o entendimento de que o IPVA, sendo considerando lançado de ofício a partir da divulgação do calendário do pagamento, faz-se necessário estabelecer que não apenas com a notificação fiscal mas também com o lançamento do IPVA abre-se o prazo para reclamação do contribuinte por meio do contencioso administrativo tributário.

6. O art. 3º desta Minuta de Projeto de Lei revoga o art. 45 da Lei Complementar nº 313, de 22 de dezembro de 2005, que institui o Código de Direitos e Deveres do Contribuinte do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

7. A regra atual, que determina que o crédito tributário seja inscrito em dívida ativa no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua constituição definitiva, sob pena de responsabilidade funcional, apesar de salutar à época em que foi concebida, não mais se mostra compatível com o regramento atual, imposto pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que permite a inscrição direta em dívida ativa do ICMS declarado e não pago, pois o Tribunal considera que, com a declaração, ocorre a constituição definitiva do crédito tributário.

8. A referida jurisprudência do STJ é cristalizada pela Súmula nº 436, em que "*a entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco*", ou seja, o débito declarado pelo contribuinte e não recolhido possibilita a inscrição direta do respectivo débito em dívida ativa, sem a necessidade de constituí-lo de ofício, mediante Notificação Fiscal.

9. Como pode ser observado, a regra do art. 45 da Lei Complementar, criada à época em que o lançamento de ofício do ICMS por meio de notificação fiscal era a regra, mostra-se incompatível com a aplicação da legislação tributária em face da jurisprudência do STJ, pois obrigaria a inscrever em dívida ativa um débito de ICMS declarado e não pago cuja declaração ainda possa ser retificada, o que traria inegáveis prejuízos tanto para o contribuinte quanto para o Fisco.

10. Tal problemática também é observada no caso do IPVA, pois o STJ entende que o IPVA é lançado de ofício no início de cada exercício, ou seja, no dia 1º de janeiro de cada ano, e constituído definitivamente com a identificação do contribuinte para o recolhimento da exação, a qual pode ser realizada por qualquer meio idôneo, como o envio de carnê ou a publicação de calendário de pagamento, com instruções para a sua efetivação.

11. Tal entendimento do STJ foi exarado por meio do Recurso Especial nº 1.320.825-RJ [S1 - Primeira Seção, rel. Min. Gurgel de Faria, julg. 10.08.2016, DJe 17.08.16], já ementado no parágrafo 4 (quatro) desta Exposição de Motivos.

12. Ou seja, o STJ entende que o IPVA é lançado de ofício no dia 1º de janeiro de cada ano, sendo o crédito tributário definitivamente constituído a partir desta data, e se for interpretar o que dispõe o art. 45 de forma literal a fim de aplicar o citado entendimento do Tribunal, chega-se ao absurdo de se entender que vários débitos de IPVA ainda não vencidos deveriam ser inscritos em dívida ativa.

13. Desta forma, face ao exposto, e como forma de alinhar a legislação tributária do Estado com a jurisprudência assente do STJ, o que trará segurança jurídica tanto ao contribuinte quanto à Secretaria da Fazenda (SEF), o art. 3º desta Minuta de Projeto de Lei propõe a revogação do art. 45 da Lei Complementar 313, de 2005.

14. Por fim, cabe ressaltar ainda a necessidade de tramitação deste Projeto de Lei Complementar em caráter de urgência, face à necessidade de sua aprovação ainda neste ano, a fim de que se possam aplicar as novas disposições da Lei Complementar nº 465, de 2009, ao contencioso relativo ao lançamento do IPVA do exercício de 2018, que ocorre no dia 1º de janeiro de 2018, conforme o já apresentado entendimento do STJ exarado no Recurso Especial nº 1.320.825-RJ.

Respeitosamente,

ALMIR JOSÉ GORGES
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2017

Acresce o art. 49-A à Lei Complementar nº 465, de 2009, que cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 465, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 49-A, com a seguinte redação:

"Art. 49-A. Aplicam-se ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no que couber, as disposições desta Lei Complementar que tratam da notificação fiscal." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 45 da Lei Complementar nº 313, de 22 de dezembro de 2005.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 011/2017

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Maracujá, no Município de Araquari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos de Santa Catarina a Festa do Maracujá, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena de abril, no Município de Araquari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 027/2017

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa Estadual da Ovelha, no Município de Campo Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa Estadual da Ovelha, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, no Município de Campo Alegre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº

0097.4/2017

O projeto de lei nº 0097.4/2017 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0097.4/2017

Institui a Rota Turística Caminhos da Neve no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Caminhos da Neve no Estado de Santa Catarina, abrangendo os Municípios de Bom Retiro, Rio Rufino, Urupema, Paineal, Bocaina do Sul, Lages, São Joaquim, Urubici, e Bom Jardim da Serra.

Art. 2º A instituição da Rota Turística Caminhos da Neve tem como objetivos:

I - fomentar o turismo catarinense;

II - Promover a conservação dos ecossistemas existentes nos Municípios abrangidos;

III - valorizar o legado cultural e histórico característico da Serra Catarinense;

IV - motivar novos investimentos e novas estratégias para agregar valor e competitividade aos serviços e produtos da cadeia produtiva local;

V - caracterizar a rota turística em razão de sua tipicidade climática, aspectos sociais, ambientais e culturais.

VI - fortalecer os eventos turística constantes nos calendários oficiais de ventos dos Municípios abrangidos; e

VII - articular ações conjuntas com a Instancia de Governança da Serra Catarinense - CONSERRA, Secretaria Municipais de Turismo e os Conselhos Municipais de Turismo com o trade turístico regional e operadores estaduais, visando á qualificação das atividades turísticas típicas da região.

Art. 3º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, em

Deputado Milton Hobus

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada trata de adequações apontadas pela Associação dos Municípios da Região da Serrana - AMURES, com intuito de aprimorar o projeto de modo que a proposição abranja os municípios que interligam a região vocacionados ao atendimento do circuito turístico dirigido á atrações características do clima frio, com gastronomia, cultura e cenários típicos, encontrados durante toda a temporada, distribuídos por um calendário de festas tradicionais.

Nesta proposição ficam adicionados 5 (cinco) municípios; Bom Retiro, Rio Rufino, Painei, Bocaina do Sul e Lages, todos atendendo a demanda turística especifica, de forma a potencializar o desenvolvimento turístico da região.

Além da adição dos municípios, foram adicionados e corrigidos outras características do Art. 2º, entre elas;

- III, substitui “Planalto Sul Catarinense” por “Serra Catarinense”;

- IV, inclui serviços;

- V, inclui a Instancia de Governança de Serra Catarinense - CONSERRA, como entidade membro para articulações conjunta sobre a qualificação das atividades turísticas típicas da região.

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Deputado Milton Hobus

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 03/10/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 08/10/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 097/2017

Institui a Rota Turística Caminhos da Neve, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Caminhos da Neve, no Estado de Santa Catarina, abrangendo os Municípios de Bom Retiro, Rio Rufino, Urupema, Painei, Bocaina do Sul, Lages, São Joaquim, Urubici e Bom Jardim da Serra.

Art. 2º A instituição da Rota Turística Caminhos da Neve tem como objetivos:

I - fomentar o turismo catarinense;

II - promover a conservação dos ecossistemas existentes nos Municípios abrangidos;

III - valorizar o legado cultural e histórico característico da Serra Catarinense;

IV - motivar novos investimentos e novas estratégias para agregar valor e competitividade aos serviços e produtos da cadeia produtiva local;

V - caracterizar a rota turística em razão de sua tipicidade climática, aspectos sociais, ambientais e culturais;

VI - fortalecer os eventos turísticos constantes nos calendários oficiais de eventos dos Municípios abrangidos; e

VII - articular ações conjuntas com a instância de Governança da Serra Catarinense - CONSERRA, Secretarias Municipais de Turismo e os Conselhos Municipais de Turismo com o trade turístico regional e operadores estaduais, visando á qualificação das atividades turísticas típicas da região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 191/2017

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Mostra do Vinho Catarinense.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Mostra do Vinho Catarinense, a ser realizada, anualmente, nos meses de junho e julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 264/2017

Institui o Dia Estadual do Rio Canoas, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Rio Canoas, a ser comemorado no dia 22 de março de cada ano.

Parágrafo único. O Dia a que se refere o *caput* deste artigo tem como objetivo incentivar a participação da sociedade no processo de educação ambiental e no desenvolvimento de ações voluntárias para despoluição e preservação de toda a bacia hidrográfica do Rio Canoas.

Art. 2º As instituições de ensino da região deverão realizar trabalhos educacionais com temas voltados para a história e à importância da bacia hidrográfica do Rio Canoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0269.6/2016

O Projeto De Lei nº 0269.6/2016 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0269.6/2016

ALTERA O *caput* do art. 2º da Lei nº 11.698, de 2001, que Proíbe a utilização de pipas ou similares equipadas com instrumentos cortantes e com linhas preparadas á base de produtos cortantes e adota outras providências, para estabelecer novo parâmetro de atualização da multa imposta ao infrator.

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 11.698, de 08 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator á apreensão do objeto e á imposição de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal.’(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões.

Deputado Ricardo Guidi

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 26/09/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 03/10/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 269/2016

Altera o *caput* do art. 2º da Lei nº 11.698, de 2001, que “Proíbe a utilização de pipas ou similares equipadas com instrumentos cortantes e com linhas preparadas á base de produtos cortantes e adota outras providências”, para estabelecer novo parâmetro de atualização da multa imposta ao infrator.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 11.698, de 8 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator á apreensão do objeto e á imposição de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***